

## PASSO A PASSO – CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS

### INTRODUÇÃO

A expansão do movimento cooperativista deveria partir da facilitação em sua constituição.

Entretanto, a regulação foi criando dificuldades imensas que tornaram este processo uma corrida de obstáculos onde somente quem tem boas condições de conhecimento e relações parece ter sucesso. Em inúmeros lugares temos observado não apenas os detalhes exigidos pela Lei nº 5.764/71, mas também novas exigências estabelecidas por Instrução Normativa (DREI nº 81, de 2020) e também os caprichos não bem explicados por juntas comerciais que, em vários momentos, decidem estabelecer empecilhos, como se fosse sua obrigação inviabilizar a constituição e não facilitá-la.

Interpretações esdrúxulas da lei parecem ser a regra. Recentemente, a Junta Comercial de Minas Gerais, impediu o registro ao exigir que os associados fundadores fossem qualificados com a data de nascimento quando a lei exige apenas a idade, além de exigir ou o aval da uma instância privada ou o certificado digital dos associados. Em outra oportunidade, a Junta Comercial de Goiás se recusou a fazer o lançamento da matrícula de uma cooperativa porque ao invés de duas cópias do estatuto havia três. A Junta Comercial do Piauí exigiu também, no parecer preliminar sobre registro, a descrição do regime de casamento e bens do casal quando a lei exige somente o estado civil.

Estamos neste caso nos referindo ao geral das cooperativas e não entramos no acúmulo de normas quanto à constituição das cooperativas de crédito. Aparentemente, parece ser uma atribuição do Banco Central criar entraves renovados e extensos, através de Resoluções que se multiplicam ao longo do tempo, e que ultrapassam em muito o limite constitucional que veda a interferência de sua constituição e funcionamento.

Seguimos, portanto, um movimento oposto ao presente em muitos países desenvolvidos onde a regra é a simplificação e incentivo à expansão e não o controle rígido, limitado e impositivo que dificulta processos organizativos e submete a maioria das cooperativas a normativos que são apenas para os que têm condições de contratar assessorias especializadas para uma iniciativa que deveria ser básica para o processo de desenvolvimento do país. Seja como for, o nosso papel é tanto destacar o que é necessário no âmbito da lei para a constituição como tentar, das mais variadas formas, simplificar a compreensão destas exigências, partindo do pressuposto de que é essencial colocar este instrumento cooperativista à disposição de quanto mais pessoas possível.

Precisamos alcançar índices melhores de cooperativização no Brasil. Por outro lado, precisamos ter também segurança jurídica nos procedimentos e evitar, de todas as maneiras, que os obstáculos que se acumulam possam nos impedir de constituir e utilizar as nossas cooperativas. Sabemos que ao capital não interessam as cooperativas que têm compromisso, além do econômico, social, porque elas, quando fiéis à sua missão associativa, buscam a justiça social e a superação da desigualdade e isso, provavelmente, se constitui num dos motivos que levam tantos setores do Estado de tentar inviabilizá-las.

## **I – PROCESSO PARA A CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA**

A cooperativa, apesar de ser tipicamente uma sociedade civil, por não se dedicar ao comércio como um fim e por não visar o lucro nas suas operações, situa-se, também por ter capital social e por realizar atividades comerciais, num quase meio-termo entre as associações e as sociedades empresárias. Ela é, na definição do Código Civil, Sociedade Simples, COM FINS ECONÔMICOS E SEM FINS LUCRATIVOS.

As cooperativas são reguladas pela Constituição Federal de 1988, Artigo 5º: "XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente".

Depois, temos o Código Civil Brasileiro que modificou alguns aspectos da vida das cooperativas (Artigos 1.093 a 1.096) e uma lei específica (atualmente a Lei 5.764/71) que foi bastante modificada pela Constituição e pelo Código Civil, mas continua em vigor.

Depois, há de se observar uma série de outras leis que dizem respeito a cada um dos tipos de cooperativa e, em alguns casos, a todas as cooperativas. Com algum risco de esquecer leis, decretos, instruções e outros instrumentos do emaranhado jurídico brasileiro, queremos destacar:

Para todas as cooperativas: Há que se observar também (além da Lei nº 5.764/71) o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere às relações de trabalho e emprego internas. Sob o mesmo assunto, cabe seguir as obrigações relacionadas à Previdência e Seguridade Social, em especial o que determina a Instrução Normativa 971 de 13 de novembro de 2009, seguindo o Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999. Na comercialização dos produtos, há de se lembrar a legislação relacionada ao ICMS. Quanto ao imposto de renda, ter presente o Decreto nº 9580/18.

Para as cooperativas de trabalho: Essencial ter presente o que determina a Lei nº 12.690/2012 (para algumas e não para todas) e o parágrafo único do Artigo 442 da CLT que lhes declarou a maioria e lhes abriu perspectivas de autogestão. Necessário será cumprir as obrigações relacionadas ao ISS.

Para as cooperativas de crédito: A destacar a Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964 - chamada de Lei da Reforma Bancária -, a Lei Complementar nº 130, as Resoluções do Banco Central do Brasil, e a Resolução do CMN nº 5051/2022 que trata de sua constituição.

Para as cooperativas escola ou escolares: As Leis de Diretrizes e Bases da Educação.

Para as cooperativas de consumo: A lei 9.532/97, equiparando-as com as demais empresas comerciais e o Decreto 9580/18 que trata do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas.

Dito isso, vamos aos passos da constituição da Cooperativa.

Lembramos que o procedimento geral é comum para todas as cooperativas.

Entretanto, a cooperativa de crédito é a única que necessita de autorização (do Banco Central) não para se constituir como cooperativa, mas para funcionar no campo da administração financeira. Só que esta autorização tem de ser prévia, estando já disponível quando começa o processo de sua fundação.

### **Primeiro passo - Reunião de pessoas com objetivo comum**

Juntar um grupo de pessoas até que é fácil, principalmente se a iniciativa acenar sobre a sua capacidade de encontrar soluções aos múltiplos problemas que envolvem a sobrevivência das pessoas e suas famílias. No entanto, ao longo do tempo, quando o esforço e o empenho são mais necessários, dificuldades insolúveis vão se apresentando porque as pessoas não têm muita persistência em continuar num empreendimento.

Na cooperativa, parece que qualquer coisa que aconteça, as pessoas vão embora, se afastam, passam a não mais acreditar nas possibilidades de levar adiante o que anteriormente consideravam como essencial. Por isso que o primeiro passo é, sem dúvida, realizar um esforço imenso para fazer funcionar mecanismos que efetivamente compreendam as relações humanas e consigam fazer uma síntese entre as inevitáveis contradições vinculadas ao comportamento pessoal, à subjetividade, às diferenças existentes entre as pessoas para constituir uma iniciativa coletiva sólida.

Fundamentalmente, é essencial descobrir ou construir elementos que possam contribuir para a garantia da unidade do grupo.

No histórico cooperativista, um dos elos de unidade mais consistentes sempre foi a religião. A integração a uma fé religiosa foi fundamental para garantir a fidelidade de pequenos agricultores a uma iniciativa coletiva, com a colaboração de padres e pastores nesta afirmação da convicção de que era melhor atuar conjuntamente. Este elemento básico da atuação coletiva foi sendo perdido ao longo do tempo.

Por um lado, porque foi muito relativizada a participação das pessoas nas iniciativas das Igrejas, mas por outro lado também porque as próprias Igrejas se afastaram gradativamente da atuação social, elegendo o religioso ou sacramental (numa leitura esdrúxula do Evangelho) como foco, pouco se importando com a responsabilidade social dos fiéis ou dos próprios religiosos.

Outro elemento histórico da unidade foi a origem. O fato das pessoas pertencerem a uma mesma identidade regional ou nacional foi fundamental para consolidar cooperativas formadas, por exemplo, por descendentes de italianos, alemães, holandeses ou poloneses no Brasil. A própria Cooperativa de Mondragón na Espanha, muito estudada, além da presença forte de sacerdotes católicos, também contém elementos de unidade muito vinculados à sua identidade basca.

Sendo assim, ao se iniciar uma cooperativa, há de se perguntar sempre “o que nos une ?” e o que garante que esta unidade permaneça, mesmo nas crises, nas dificuldades e, eventualmente no sucesso. Se conseguirmos isso, teremos meio caminho andado.

## Segundo passo - **Processo preparatório**

É sempre muito importante que as pessoas envolvidas com a criação de uma cooperativa possam compreender claramente em que tipo de iniciativa estão se envolvendo, seu funcionamento, suas possibilidades de sucesso.

Por causa disso, algumas providências são essenciais.

Trataremos aqui da capacitação dos futuros associados e associadas e do estudo sobre se a cooperativa poderá ser efetivamente viável.

### A)- CAPACITAÇÃO

Conhecer tudo o que diz respeito à cooperativa é a melhor preparação.

Temos assistido em muitos lugares a criação de cooperativas em que a maioria das pessoas que se dispõem a nelas participar não compreendem claramente como funciona, o que vai acontecer. Por outro lado, um equívoco muito comum é compreender a cooperativa como uma ação apenas associativa, como se a mesma pudesse ser constituída, mas que não possui compromisso com seu sucesso, com resultados econômicos.

O envolvimento de todos os associados e associadas na sua cooperativa é elemento central para que se possa pensar na sua constituição e funcionamento. Se isso não ocorrer, melhor seria que se adiasse a sua concretização.

Por isso, um programa de formação e informação sobre o que seja uma cooperativa, como funciona, como organizar, quais as obrigações e direitos, a necessidade da participação e fidelidade com a mesma nos negócios, deveria chegar a todos (e todas) os envolvidos.

Além disso, será necessário que haja pessoas em condições de entender de administração, de contabilidade. São todas atividades de capacitação cooperativista.

A sugestão é que a cooperativa possa começar com todos os associados e associadas tendo noções gerais da natureza e finalidades da cooperativa, seu funcionamento no campo social e desenvolvimento das atividades econômicas.

Além disso, é essencial que um grupo razoável de pessoas que tomarão a frente da cooperativa tenha domínio de gestão, realização de negócios e das obrigações fiscais, tributárias e contábeis. Isso não pode ser limitado a apenas uma ou duas pessoas.

Há aqui um assunto que tem marcado o histórico do cooperativismo e a que nos reportamos quando tratamos do surgimento do movimento em fins do Século XVIII e início do Século XIX. Trata-se do tema relacionado à dificuldade de compreensão das implicações e a passagem de uma situação de subordinação para a participação em um empreendimento do qual o associado ou associada é dono e que, portanto, precisa agir como tal. Além disso, também é problema para muitos pequenos produtores rurais, a compreensão da necessidade de participar num empreendimento econômico coletivo, onde os problemas são resolvidos em conjunto e não individualmente. Não são transformações fáceis porque exigem mudanças culturais profundas, mas precisam ser enfrentadas.

E, neste processo, também deve ser criada uma comissão que prepare uma proposta de estatuto social, para ser discutida por todo o mundo, antecipadamente.

## B) - VIABILIDADE ECONÔMICA DA COOPERATIVA

Durante muitos anos, o estudo de viabilidade econômica da cooperativa, que deveria ser feito antes da sua fundação, era obrigatório. A partir de 1986 não mais é exigido a não ser para as cooperativas de crédito, onde o viés é mais financeiro que econômico.

Este estudo diz respeito à análise das possibilidades econômicas de sobrevivência da cooperativa. Seu objetivo é fazer um levantamento sobre a realidade da região, a disponibilidade produtiva dos associados, os custos da cooperativa, as possibilidades de comercialização dos produtos (no caso de uma cooperativa de produtores), para ver se uma cooperativa teria condições de se manter, sobreviver, ir adiante.

No que se refere ao estudo, queremos propor um modelo básico para uma cooperativa de produtores rurais, o qual poderá ser adotado, com adaptações, para outros ramos.

A proposta de referenciais básicos para o estudo de viabilidade econômica de uma cooperativa se apresentaria da seguinte maneira:

### I – DIAGNÓSTICO

Como ocorre no planejamento e avaliação de cooperativas, é muito importante um levantamento de informações sobre a realidade em que estará inserida a cooperativa, tanto no que se refere ao seu entorno, suas possibilidades e problemas, como em relação aos associados e associadas que farão parte da mesma.

Dados quantitativos e qualitativos sobre as potencialidades de sua atuação, os apoios que poderá angariar, os obstáculos que deverá contornar, com quem e com o que poderá contar, deveriam fazer parte destas primeiras informações de diagnóstico.

Por isso, o conteúdo da análise, para nos dar segurança no empreendimento, deveria contemplar o seguinte (considerando que dados de produção e comercialização serão levantados nos quadros adiante apresentados):

#### a) **Levantamento da realidade da região**

Aqui é fundamental conhecer a comunidade, as características políticas, sociais e culturais dos seus habitantes, as relações que serão possíveis, com quem contar e quem vai nos criar problemas. E também estudar quais seriam as melhores estratégias para a superação dos obstáculos e a boa recepção da cooperativa.

#### b) **Levantamento da situação dos associados e associadas**

Conhecer a situação das pessoas que se envolverão com a iniciativa, sua capacidade produtiva, de suas famílias, as possibilidades e a capacidade de entrosamento e trabalho conjunto. Ver em que medida poderão se dedicar à cooperativa, quais as possibilidades de fidelização, principais demandas e necessidades.

## II – PROPOSTA DE PLANEJAMENTO PRELIMINAR DA COOPERATIVA

### **a) Definir a missão, a visão e os objetivos da cooperativa**

Definir claramente o que se quer com a fundação da entidade. Onde se quer chegar. O que a cooperativa vai fazer em benefício dos seus associados. O que se deseja alcançar em termos de resultados sociais, econômicos e políticos no curto, médio e longo prazo.

### **b) Levantar a viabilidade da produção**

Fazer um levantamento sobre a produção da região e sobre a disponibilidade de produtos ou a capacidade de produzir bens ou serviços por parte das pessoas que serão os associados. Como já se sabe, a cooperativa vai depender da atividade produtiva dos associados e associadas. Se ela existir, tudo bem. Se não for suficiente, talvez não seja recomendável fundar de imediato a cooperativa, a não ser que haja segurança na reversão das expectativas. Além disso, haverá preços, custos, dificuldades, necessidades tecnológicas.

Sobre esta parte, vamos tentar fazer um exercício a partir da nossa experiência: Em primeiro lugar, há de se definir quais as áreas de atuação da cooperativa. Com quantos produtos irá atuar. Isso é determinante para o seu sucesso. Também, este dado irá influenciar a quantidade de produtores que será necessário alcançar para a fundação.

Suponhamos que se pretenda trabalhar com três produtos. Isso significa que, para viabilizar a cooperativa, há necessidade que os associados aportem uma quantidade grande destes produtos. Não adiante fundar uma cooperativa que vai comercializar feijão, se os associados produzem pouco feijão. Ou pelo menos, se deveria ter uma expectativa de produção.

É o que ocorre também numa cooperativa de crédito. Caso não seja possível detectar o montante de capital existente para ser operacionalizado pelos associados, haverá necessidade de pelo menos fazer uma projeção segura do que se vai alcançar a curto prazo, sem o que a cooperativa não funcionará.

Em segundo lugar, temos de fazer um levantamento sobre a existência ou projeção de produtos, sendo que, neste caso, teremos de ter segurança de que todos eles serão entregues e operacionalizados pela cooperativa.

Garantir também que existe qualidade na produção e que a mesma será efetivamente bem recebida pelo mercado.

Finalmente, faz diferença se um produto será comercializado “in natura” ou se ele precisa ser beneficiado, transformado ou industrializado.

Evidentemente que produtos industrializados têm maior valor, mas também demandam maior custo de intermediação.

Por tudo isso, a nossa principal preocupação aqui é ter certeza de que as quantidades e qualidades tanto de produção como de comercialização trarão retornos que beneficiem os associados e associadas e, ao mesmo tempo, consigam fazer com que a cooperativa possa funcionar com margem financeira e estrutura adequadas.

Duas tabelas podem nos ajudar neste primeiro levantamento:

TABELA I

TIPO DE PRODUTOS A SEREM OPERADOS PELA COOPERATIVA	NÚMERO DE ASSOCIADOS QUE REALIZAM ATIVIDADE PRODUTIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO POR ASSOCIADO – AO ANO	PRODUÇÃO ANUAL, SOMANDO TODOS OS ASSOCIADOS	PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS PARA PRODUIR CADA UM DOS PRODUTOS
1 -				
2 -				
3 -				
4 -				
TOTAIS				

Observações:

1 – Na primeira coluna à esquerda, são colocados os produtos que a cooperativa pretende receber dos seus associados e associadas e comercializar. Temos sugerido um meio termo entre vários e um só. Trabalhar com um único produto pode ser interessante porque a cooperativa se especializa na operacionalização e consegue implantar estrutura adequada e suficiente para o mesmo. Entretanto, quando se trabalha com um único produto, sempre existe a possibilidade de que haja uma crise de produção e aí a cooperativa corre risco de parar. Então, ideal seria que trabalhasse com vários produtos, mas não tantos que se chegue a uma confusão entre eles. Preferivelmente, os produtos deveriam ser parecidos.

Também há de se levar em conta as necessidades do beneficiamento e industrialização. Alguns produtos, nos processos de transformação exigem plantas industriais amplas, complexas e com características sanitárias tão restritas (como do leite, da carne, de bebidas) que não há como ter outros produtos circulando no mesmo espaço.

2 – Na segunda coluna deve-se colocar quantos associados e associadas trabalham com determinado produto colocado na primeira coluna, sendo que na terceira coluna se coloca a soma das quantidades de cada produto, considerando todos os associados e associadas da cooperativa que trabalham com o mesmo.

3 - Há uma coluna à direita na tabela que traz os problemas que podem ser enfrentados no desenvolvimento da produção. É que eventuais problemas precisam ser previstos e assim a cooperativa poderá estar preparada para eventos que eles podem ocasionar.

Por exemplo: Na produção de banana poderia ocorrer que um dos problemas se refere a pragas da lavoura. Isso vai ter impacto tanto na produção como no seu custo. Além disso, isso pode ser problemático se forem usados agrotóxicos no combate às pragas, porque a cooperativa pode ter de descartar uma safra ou mesmo perder um contrato devido a isso.

TABELA II

TIPOS DE PRODUTOS	O QUE É NECESSARIO PARA PRODUZIR	ESTRUTURA E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NECESSÁRIAS	CUSTO DE PRODUÇÃO (incluindo mão-de-obra) – por unidade, litro ou quilograma	PREÇO IDEAL PARA O PRODUTOR – também por unidade, litro ou quilograma
1 -				
2 -				
3 -				
4 -				
TOTAIS				

Observações:

1 – Na primeira coluna repetem-se os produtos da primeira tabela.

2 – A segunda coluna tem a finalidade de fazer um levantamento de tudo o que o produtor precisa para realizar o desenvolvimento adequado daquele produto. Considerar tanto quantidade como qualidade. Os itens levantados nesta coluna serão determinantes para definir os custos de produção da quarta coluna desta tabela.

3 – A terceira coluna nos fornece dados sobre necessidades dos produtores relacionadas à produção. Eventualmente, pode se referir a equipamentos que não existem, mas que poderiam facilitar o aumento da quantidade, ou produtos e serviços (como assistência técnica) que poderiam contribuir para uma melhor qualidade. Os dados desta coluna também podem influenciar a definição dos custos de produção e os preços de venda pela cooperativa, vez que podem indicar a necessidade de providenciar determinados investimentos ou providências que possam facilitar a vida dos associados e associadas.

3 – A quarta coluna da tabela exige um pouco mais de dedicação. Trata-se de transformar em preço os custos de produção, a partir da unidade (pé de alface, um pão), ou partir do litro (leite, mel) ou a partir do quilograma (arroz, feijão, carne), podendo-se eventualmente utilizar também como medida a saca (desde que sempre do mesmo peso), a tonelada, o garrafão. Quanto custa, tendo presente tudo o que é gasto e feito pelo produtor, para produzir determinada quantidade.

É essencial não esquecer de incluir o custo da mão de obra, calculando o pagamento de pelo menos um salário mínimo a cada pessoa envolvida na atividade produtiva.

4 – A quinta coluna trata de uma projeção da expectativa do produtor quanto ao quanto ele gostaria de receber pelo produto entregue. Para a cooperativa isso é importante porque mede qual a medida do grau de satisfação dos associados. E também será objeto de meta de médio prazo para ser alcançada no futuro ou para explicar que isso não será possível.



Essas duas tabelas anteriores deverão fornecer dados suficientes, não apenas se existem produtos, para a cooperativa montar um esquema de comercialização dos mesmos, mas também serve para se ter uma ideia da situação dos associados e se o produto compensa ser operacionalizado, devido às suas necessidades de investimentos.

### **c) Levantamento das despesas da cooperativa**

Nesta parte, são computados todos os possíveis gastos (despesas) que a cooperativa terá para poder operacionalizar o recebimento, processamento e intermediação da comercialização dos produtos entregues pelos cooperados.

Evidentemente que se trata de uma projeção. Por outro lado, em alguns casos, pode ser bastante difícil definir tudo o que é necessário. A nossa sugestão é que se comece por uma estrutura mais simples (vai depender do que se deseja), buscando parcerias para resolver eventuais processos mais complexos.

Por exemplo, não tem muito sentido que uma cooperativa que pretende trabalhar com leite, inicie com uma planta industrial complexa e de alto investimento. Então o cálculo inicial poderá ser de apenas de tanques de resfriamento e transporte para uma central ou indústria de laticínios. Com isso, a cooperativa chegará a montantes de custos mais modestos.

Também, se a atuação é com frutas, pode-se pensar num sistema de transformação em polpa, mas isso exige um custo muito alto. Então, inicialmente, pode-se optar pela entrega in natura ou, mesmo fazer uma parceria com outra cooperativa (ou mesmo terceirizar esta atividade) que possa realizar o processamento.

Se for trabalhar com animais, será bem diferente decidir pela venda de animais vivos ou realizar o abate e o processamento. Pensar de saída num frigorífico, por exemplo, pode ser inviável, sendo que, neste caso, conhecemos exemplos que a possibilidade de apoio pode ser alcançada e com isso suprir a despesa com contribuições de terceiros.

No crédito, a necessidade imediata é mais exigente, vez que terá de ser constituído um capital social básico e criadas as condições de infraestrutura necessárias para começar a funcionar. Neste sentido, o Banco Central exige um investimento razoável para o crédito.

De qualquer maneira, o levantamento dos custos deverá considerar três aspectos: Os custos mensais, correntes, os custos de investimentos e os custos da operacionalização comercial.

Na próxima tabela colocamos as necessidades relacionadas a custos correntes. Isso significa que estes custos serão mensais e a cooperativa precisa prever a sua disponibilidade. Usualmente, a cobertura destes custos deverá vir da taxa de administração, mas nos primeiros meses, provavelmente, virá dos aportes ao capital social dos associados.

**TABELA III**  
**CUSTOS MENSAIS DE UMA COOPERATIVA**

<b>CUSTOS CORRENTES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
1 – Salários de funcionários	
2 – Obrigações trabalhistas	

3 – Pro-Labore da Diretoria	
4 – Recolhimentos previdenciários	
5 - Aluguéis	
6 – Energia elétrica	
7 – Telefone e Internet	
8 – Combustível e lubrificantes	
9- Transportes (fretes)	
10 – Custos fixos de manutenção de equipamentos	
11 – Custos de produtos fornecidos aos associados: Máquinas, insumos, bens de consumo	
12 – Seguros e depreciações	
13 – Juros sobre empréstimos	
14 – Impostos e serviços bancários	
15 – Despesas com operacionalização da venda dos produtos entregues	
16 - Outros	
TOTAL	

É provável que vários destes custos não estejam presentes no início da vida da cooperativa. E outros não previstos aqui possam aparecer.

A tabela é exemplificativa. Mas, é essencial que este levantamento seja o mais completo possível, porque, no planejamento da cooperativa, haverá necessidade de prever estes custos de imediato para o seu funcionamento.

Após isso, há de se fazer o levantamento das despesas que deverão ser necessariamente feitas, para garantir o seu funcionamento a médio e longo prazo.

Nesta tabela seguinte, faremos uma indicação de quais são os itens que deveriam estar presentes como infraestrutura física e que servirão para um bom tempo. Isso significa que estes investimentos também precisam ser bem pensados porque eles irão criar as condições físicas para melhor trabalhar com os produtos recebidos dos associados. Mas, que poderão ser ampliados, completados, alterados com o passar do tempo.

TABELA IV  
**QUADRO DE INVESTIMENTOS**

INVESTIMENTOS	CUSTO TOTAL
1 – Ativo fixo ou Capital Fixo - terrenos e edifícios - equipamentos, móveis e utensílios - veículos - gastos com instalação e organização - outros	
2 – Capital de giro ou de trabalho/estoques	

- Pagamento antecipado de produtos	
- Produtos de consumo para associados	
- Implementos agrícolas necessários	
- Insumos diversos	
- Outros produtos	
3 – Adiantamentos a associados	
4 – Saldo líquido em caixa	
TOTAL	

Como dissemos anteriormente, estes investimentos dependerão do que a cooperativa pretende fazer quanto aos serviços oferecidos aos seus associados. Quanto maior a infraestrutura, maiores serão os gastos que deverão ser previstos nesta tabela.

A fonte destes recursos, quando de sua constituição, deveria ser o que é levantado como capital social, acrescentando-se o que é possível conseguir através de doações. E, posteriormente, já com a cooperativa em funcionamento, será possível também recorrer, para a sua cobertura, ao fundo de reserva e retenções nos acertos com os associados.

Recomendamos fortemente que, neste primeiro momento, a cooperativa que está nascendo não busque ficar dependente de empréstimos ou de financiamentos de curto prazo. No caso de que sejam de longo prazo, a sugestão é que nunca ultrapassem em 25% do total do seu patrimônio líquido (capital social e imobilizado).

Com as tabelas III e IV teremos uma ideia bastante consistente de quanto precisamos para fazer funcionar a cooperativa, sendo que os custos da Tabela III se repetirão mês a mês ao longo do ano e as despesas da Tabela IV deveriam ocorrer no seu início, sendo depois supridas pelo resultado da comercialização da produção. Para uma melhor compreensão, podemos supor que os custos mensais estariam em R\$ 20.000,00 e os custos de investimentos em R\$ 80.000,00 para um bom funcionamento. Então, por provisão quanto ao pleno funcionamento, podemos separar esta despesa. Se o capital social e eventuais doações puderem cobrir o investimento inicial, os custos da cooperativa no ano (só custos correntes) seriam de R\$ 240.000,00.

São dois os desafios agora apresentados para a nova cooperativa: 1 – Conseguir constituir o patrimônio necessário na sua fundação. 2 – Prever entradas que possam cobrir os seus custos correntes, com alguma sobra para eventuais imprevistos, que sempre são possíveis.

**TABELA V**  
**COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO INICIAL**

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>TOTAL</b>
1 – Capital Social – Subscrição dos associados na fundação	
2 – Doações e legados	
3 – Outros, a fundo perdido	
4 - Empréstimos	
5 - Crédito	
6 – Outras entradas	
TOTAL	

O ideal é que a soma destas fontes resulte pelo menos na cobertura dos custos de investimentos e o funcionamento da cooperativa nos três primeiros meses após sua fundação, já que neste período, provavelmente, não terá condições de atuar e gerar superávit nas suas operações. Tomando o exemplo anterior, o total desta tabela deveria chegar em R\$ 140.000,00 (sendo R\$ 80.000,00 de investimentos e R\$ 60.000,00 de custos correntes). A outra fonte de recursos é decorrente do pagamento de taxa de operacionalização pelo associado à cooperativa. É como o associado mantém o funcionamento de sua organização.

**TABELA VI  
RECEITAS ANUAIS DA COOPERATIVA**

<b>FONTES DE RECEITAS</b>	<b>VALOR APROXIMADO QUE PODERÁ SER ALCANÇADO</b>	<b>TAXAS DE SERVIÇOS Média de 10%</b>
1 - Venda dos produtos dos associados		
2 - Fornecimento de produtos, serviços e insumos aos associados		
3 – Outras receitas		
<b>TOTAL</b>		

**Observações:**

1 – A primeira linha da segunda coluna desta Tabela será completada somente quando for feito o levantamento dos resultados que poderão ser alcançados na comercialização ou operações da cooperativa, o que será feito nas tabelas seguintes.

2 – A terceira coluna também será preenchida após se ter os dados das tabelas seguintes. Entretanto, já podemos deixar registrado que o total obtido na terceira coluna desta tabela deverá ser superior ao montante total da soma das tabelas III e para recompor o capital de giro da Tabela IV. E ainda ter um superávit de garantia para eventuais investimentos necessários e para cobrir imprevistos.

Com as Tabelas anteriores preenchidas, temos condições de iniciar os cálculos para estabelecer se será possível alcançar a viabilidade econômica da cooperativa ou se teremos de implantar um programa que vai levar a uma modificação das estratégias de constituição.

Vamos retomar os dados das primeiras duas tabelas e preencher as seguintes:

**DADOS DE VIABILIDADE DA COMERCIALIZAÇÃO**

TABELA VII

<b>TIPOS DE PRODUTOS</b>	<b>PRODUÇÃO DISPONÍVEL PARA A COMERCIALIZAÇÃO</b>	<b>TIPO DE BENEFICIA-MENTO NECESSÁRIO</b>	<b>MERCADOS (onde é possível vender)</b>	<b>CUSTOS DO BENEFICIA-MENTO E DA INTERMEDIÇÃO</b>
1 -				
2 -				

3 -				
4 -				
TOTAL				

Observações:

1 – A primeira coluna será preenchida com os mesmos produtos das tabelas I e II.

2 – A quantidade de produção disponível para comercialização, da segunda coluna, será por produto e calculada para o prazo de um ano.

Observe-se que aqui deve ser estabelecido o compromisso de entrega da produção pelo associado. Não adianta fazer um levantamento de quantidades de produtos e depois não poder contar com eles porque alguns associados preferiram negociá-los para outro comprador ou atravessador.

Então, neste momento, seria muito importante estabelecer e mesmo formalizar o compromisso do associado com a sua cooperativa.

3 – Na terceira coluna deverá estar descrito o que será necessário fazer para agregação de valor na comercialização com cada um dos produtos citados na primeira coluna. Como já dissemos, pode ser que num primeiro momento, isso seja bem limitado.

4 – Na quarta coluna, descrever os mercados onde será possível realizar a comercialização de toda a produção descrita na segunda coluna.

5 – Na quinta coluna colocar os custos totais de beneficiamento e intermediação, por produto, no decorrer do ano. Deverão ser incluídos também eventuais custos de transporte e mão de obra para as atividades de operacionalização feitas pela cooperativa.

6 – A linha do TOTAL terá os seu preenchimento apenas da segunda e quinta colunas.

As tabelas a seguir já seguem na linha da compilação de informações para se poder ter uma perspectiva de observação preliminar que possa indicar sinais de viabilização da cooperativa.

TABELA VIII

**PROJEÇÃO DE RESULTADOS DE ENTRADAS**

TIPOS DE PRODUTOS	PRINCIPAIS PROBLEMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO	CONCORRENCIA E OUTRAS COOPERATIVAS	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO OBTIDO NO MERCADO	PREVISÃO DE GANHO TOTAL ANUAL POR PRODUTO
1 -				
2 -				
3 -				
4 -				
TOTAL				

Observações:

1 – Os produtos são os mesmos de tabelas anteriores.

2 – Na segunda coluna deveriam estar quais os principais problemas que a cooperativa vai enfrentar para poder fazer a comercialização. Isso poderá orientar a necessidade de realizar atividades de assistências técnica junto aos associados e associadas ou implantar medidas de beneficiamento que possam facilitar a colocação no mercado.

3 – É muito importante ter presente se a cooperativa terá grande concorrência de outras empresas ou mesmo cooperativas na colocação de sua produção. A constatação destes detalhes poderá ter de levar a cooperativa a mudar suas estratégias de comercialização, buscando outros mercados ou outra apresentação dos seus produtos.

4 – Na terceira coluna constará o preço médio que poderá ser obtido nas condições do produto que a cooperativa pretende disponibilizar para comercialização. Sugerimos que adotem uma mesma medida para o preço, preferivelmente o quilo ou a unidade. Lembramos que este preço será comparado com o custo médio de produção levantado na Tabela II. Pode ser que o custo de produção seja maior que o de venda e, neste caso, não vai valer a pena seguir com o plano. Melhor repensar como apresentar o produto para uma maior valorização e melhor remuneração do associado e margem para a cooperativa.

5 – Multiplicando-se o preço médio de uma unidade do produto pelo total da produção disponibilizada, se terá a quantia total que será obtida pela comercialização de tudo o que foi captado pela cooperativa. Claro que estamos partindo do pressuposto de que toda a produção disponibilizada pelo associado à cooperativa será comercializada.

Importante lembrar que o total, presente na última coluna da Tabela, pertence ao associado. Entretanto, do montante total, a cooperativa fará a retenção de uma taxa de intermediação que deverá garantir a cobertura de suas despesas correntes, capital de giro e investimentos necessários. O restante será transferido ao associado. Pode ser que a cooperativa faça a retenção (por decisão da Assembleia) de mais do que o necessário (como garantia) e aí, caso não precise, no final do ano isso se transformará em sobras.

As tabelas seguintes realizam uma síntese do que foi levantado anteriormente e permitem uma comparação de dados que vão apresentar em que medida a cooperativa que estamos querendo constituir será efetivamente viável.

### VIABILIDADE DA COOPERATIVA

TABELA IX

PRODUTO	PRODUÇÃO DISPONÍVEL PARA A COMERCIALIZAÇÃO	PREÇO IDEAL PARA O ASSOCIADO	ESTRATÉGIAS DE MERCADOS	PREÇO OBTIDO ATUALMENTE
1 -				
2 -				

3 -				
4 -				
TOTAL				

**Observações:**

- 1 – Na primeira coluna os produtos dos associados operados pela cooperativa.
- 2 – Na segunda coluna constará a informação fornecida pela segunda coluna da Tabela VII.
- 3 – A terceira coluna solicita um exercício de aproximação sobre quanto o associado ou associada gostaria ou deveria receber pelo produto. Necessariamente, este preço precisa estar acima dos custos de produção e trazer uma margem positiva para reinvestimento, capitalização e renda positiva para o produtor ou produtora.
- 4 – As estratégias e preços do mercado das quarta e quinta coluna também provém de dados das tabelas anteriores.

TABELA X

TIPO DE PRODUTO	TOTAL DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO	TOTAL DOS CUSTOS DE BENEFICIAMENTO E INTERMEDIÇÃO	TOTAL DOS RESULTADOS OBTIDOS NA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS	CÁLCULO DO GANHO TOTAL (resultado das vendas menos despesas)	INDICE DE RENTABILIDADE
1 -					
2 -					
3 -					
4 -					
TOTAL					

**Observações:**

- 1 – Os produtos da primeira coluna da tabela são os mesmos das tabelas anteriores.
- 2 – Na segunda coluna, o total dos custos de produção por produto será obtido multiplicando o custo de produção por unidade, indicado na tabela II, pela quantidade da produção anual presente na Tabela I. Nesta segunda coluna, os custos de produção por produto deverão ser somados e lançados na linha do total.
- 3 – O custo de beneficiamento e intermediação, da terceira coluna, como dissemos, depende do que se pretende fazer com os produtos em termos de transformação, mas será lançada aqui uma projeção que foi levantada na tabela VII. Também deverá ser totalizado na última linha da tabela.
- 4 – O total obtido na comercialização, previsto para a quarta coluna, deverá ser obtido pela multiplicação do preço previsto de mercado por unidade pela quantidade que deverá ser comercializada e que já consta nas tabelas VII, VIII e IX.

Também os números desta coluna deverão ser totalizados na última linha. O total geral obtido nesta coluna será lançado na primeira linha da segunda coluna na Tabela VI.

5 – A quinta coluna é a mais importante para a finalidade buscada quanto à viabilidade econômica. O seu preenchimento decorrerá do seguinte cálculo: Toma-se o total obtido, por produto, na comercialização (valor previsto unitariamente vezes a quantidade de cada produto que a cooperativa projeta ter para a comercialização, já indicado na quarta coluna desta tabela) e do mesmo é diminuído o custo de produção que foi lançado na segunda coluna e também é diminuído o custo de beneficiamento e intermediação da terceira coluna. O resultado é lançado nesta quinta coluna e totalizado.

6 – A sexta coluna representa o percentual, positivo e negativo, obtido da comparação entre entradas e despesas e que foi lançado na quinta coluna (dividindo o montante total de entradas, decorrentes da produção, pela soma total das despesas).

#### Análise do cálculo obtido no estudo de viabilidade econômica:

1 – Uma boa situação é que os índices de rentabilidade por produto e na média total sejam superiores a 10% positivos, sendo que o ideal seria ter uma rentabilidade acima de 20%.

2 – Caso o índice de rentabilidade seja negativo (ou seja, as despesas são superiores às receitas), haverá necessidade de medidas imediatas, inclusive anteriores à fundação, para resolver este problema. Ampliação do quando previsto de associados, aumento da produção a ser captada, estudo de novos mercados, redução de custos de produção ou intermediação, agregação de valor ao produto, podem ser providências sugeridas.

3 – Nada impede que a cooperativa comece numa situação de equilíbrio – “elas por elas”, como se diz - entre as prováveis entradas e saídas financeiras, mas neste caso, metas muito precisas, como estratégias claras, atividades consistentes e prazos para serem alcançadas, de curto ou, no máximo, médio prazo, precisam ser definidas.

Lembramos que todo este cálculo mede a viabilidade econômica e não a social que deverá ser conferida pelo processo preparatório de articulação do grupo e formação.

#### Terceiro passo - A fundação

O grupo está constituído, os associados e associadas compreenderam e tiveram formação sobre cooperativismo, a projeção da viabilidade econômica da cooperativa é positiva. Então podemos começar a fundação da cooperativa.

Entretanto, insistimos: Caso um dos itens destacados acima não exista, o melhor, talvez, seja adiar a constituição da cooperativa até que estes aspectos sejam alcançados, ou, pelo menos, o sejam em grande parte.

A fundação é feita através da Assembleia. Tem de ver se é possível fazer a assembleia presencial ou apenas semipresencial ou virtual, à distância.

Então, um grupo de futuros associados e associadas faz o convite para a Assembleia. Não deveria ser um Edital de Convocação, porque ninguém foi eleito para fazer isso. Mas, as



Juntas Comerciais vão exigir o Edital? Então, façam (ao final coloco um modelo). NÃO precisa publicar em jornal. Mas será bom divulgar entre todas as pessoas interessadas.

O primeiro passo, bem anterior à Assembleia, é difundir o conhecimento entre os prováveis associados e associadas da proposta de estatuto. Por isso, um grupo precisa ficar encarregado de preparar a minuta deste estatuto.

Caso sejam muitas as pessoas (ou estejam distantes) que pretendem ser associados e associadas, a sugestão é que o estudo do estatuto seja feito por núcleos, ou associações. E as propostas de alterações e modificações sejam enviadas ao grupo de coordenação tudo isso.

É bom lembrar que as cooperativas de crédito têm muitas especificidades para o estatuto, por isso, sendo o caso, poderão acessar a um Modelo fornecido pelo Banco Central na internet, adequado à legislação em vigor. As cooperativas de trabalho, enquadradas na Lei nº 12.690/2012 também têm de fazer um estatuto específico cumprindo determinações desta lei. E ter presente as adequações recentes incorporadas ao estatuto como a representação processual e a realização das assembleias semipresenciais e digitais.

Finalmente, chega o dia da Assembleia de fundação da cooperativa.

As pessoas se reunirão num local, ou através de um meio eletrônico que garanta a plena participação, e terão fundamentalmente quatro tarefas:

1 – Manifestar a adesão à cooperativa, fornecendo os dados de qualificação (lembrando que somente poderão estar na cooperativa se cumprirem os requisitos básicos de associação).

Ou seja: Se for uma cooperativa de pequenos produtores rurais, a pessoa terá de ser pequeno produtor rural. Se for uma cooperativa de crédito rural, a pessoa terá de ser da área rural. Se for uma cooperativa de assistência técnica, a pessoa terá de ser técnico. Se for uma cooperativa de catadores de material reciclável, a pessoa terá de ser catadora de material reciclável. E assim por diante.

2 – Na medida em que a pessoa adere à cooperativa e está inserida no público com o qual a cooperativa irá trabalhar, ela também assume o compromisso de contribuir com o capital social da mesma. Isso já estará debatido anteriormente. Mas, nesse momento, ao fornecer seus dados, a pessoa também “subscrive” (se compromete, assume) o capital social mínimo que já deverá estar previsto na proposta de estatuto.

3 – Logo depois, constituído o quadro social, é aberta a assembleia da cooperativa.

Uma pessoa, indicada pelos presentes, vai coordenar a Assembleia e uma pessoa, também indicada pelos presentes, irá secretariar. Nada indica que estas pessoas irão assumir a direção da cooperativa. São apenas escolhidas para conduzir a Assembleia.

É essencial que as condições do local sejam adequadas para a boa participação de todos os associados e associadas que se inscreveram.

4 – Agora é o momento de aprovar o estatuto.

Como dissemos, o ideal é que neste momento todas as pessoas participantes já tenham lido e estudado. Mas, mesmo assim, a proposta de estatuto deverá ser lida integralmente e

quem tiver propostas de alteração, supressão, acréscimos, poderá apresentar. Lembramos, neste caso que o Estatuto da cooperativa precisa conter alguns artigos que estão previstos em lei. Assim, não será possível retirá-los ou alterá-los pelos presentes. Seria bom, então, que alguém que está a par da lei pudesse ajudar.

Depois de lido, esclarecido e comentado, o estatuto será colocado em votação. As modificações já foram apresentadas. Assim, neste momento, quem não aprovar, está, em princípio, manifestando seu desejo de não participar da cooperativa. De modo especial, criar condições para a participação das mulheres (horário adequado, filhos pequenos etc...) e também integrar os e as jovens que serão essenciais para o futuro da cooperativa.

#### 5 – Eleição dos cargos da administração e fiscalização

Aprovado o estatuto, cabe agora eleição do Conselho de Administração.

Normalmente, as cooperativas têm um Conselho de Administração e, às vezes, uma Diretoria. Entretanto, na verdade, os cargos eletivos são do Conselho de Administração e a Diretoria deveria ser apenas executiva (escolhida pelo Conselho de Administração e, eventualmente, aprovada pela Assembleia).

Importante: O Conselho de Administração será eleito em votação separada do Conselho Fiscal. Existem estatutos de cooperativas que preveem composição de chapa com as pessoas integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Recomendamos que isso não ocorra em nome da transparência e da autonomia destes dois poderes. Senão, parece que o Conselho Fiscal está submetido ao Conselho de Administração. O que não deve ocorrer.

A escolha do Presidente e outros cargos, eventualmente existentes, no Conselho de Administração, ocorrerão, normalmente entre as pessoas eleitas para o próprio Conselho, não estando excluída a possibilidade de fazer uma eleição única já com os cargos. Depois da eleição do Conselho de Administração, com os respectivos cargos e, se for o caso, da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição do Conselho Fiscal.

Logo em seguida o coordenador da Assembleia, se não tiver sido eleito presidente da cooperativa, dará posse aos eleitos. Se for eleito presidente, outra pessoa dará posse. Tudo isso deverá constar em ata, que deverá ser assinada apenas pelo Presidente e Secretário, através de certificado digital. Os nomes das pessoas que são os associados e associadas da cooperativa estarão colocados, com suas qualificações, na ata de fundação.

Colocamos aqui, a seguir, uma minuta de ata de fundação para orientação.

Em princípio, as atas de todos os ramos são mais ou menos parecidas, mudando o nome, as finalidades e, eventualmente, alguns cargos da administração.

O que colocamos em vermelho indica orientação do que deve ser preenchido nos pontinhos. As anotações ao pé da página são referências que explicam detalhes de determinadas exigências quanto ao preenchimento da ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE .....<sup>1</sup> (e deverá constar também no cabeçalho da ata se ele foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital)

Aos ..... dias do mês de ..... de 2022 (aqui vai constar o dia em que se realiza a Assembleia), às 09:00 (nove) horas, na ....., no município de ....., Estado ..... (aqui deve constar um endereço completo do local em que se realiza a Assembleia, seja ela presencial, semipresencial ou digital), reuniram-se de forma ..... (vai constar aqui se a Assembleia foi feita de forma presencial, semipresencial ou digital e, nos casos de semipresencial ou digital, qual o meio eletrônico utilizado que irá garantir plena participação na mesma) com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: .....(aqui vão constar todos os associados e associadas com a seguinte qualificação: nome completo, nacionalidade, idade, estado civil (se união estável, informar o estado civil<sup>2</sup>), documento de identidade, seu número e órgão expedidor, nº do CPF, profissão, domicílio e residência – endereço completo. Além disso, deverá constar quantas quotas parte o associado ou associada está subscrevendo. Por exemplo: Maria Sebastiana da Silva, brasileira, 48 anos<sup>3</sup>, estado civil casada, RG nº 00.000.000 SSP/CE, CPF nº 000.000.000-00, produtora rural, residente e domiciliada na comunidade Agrião, zona rural, Municípios de São Francisco, Estado do Ceará, CEP 00.000-000, que subscreve 500 (quinhentas) quotas parte). Foi aclamado pelos presentes para coordenar os trabalhos ..... (nome da pessoa) que convidou a mim ..... (nome da pessoa) para secretariar as atividades e para lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Imediatamente o estatuto em seu todo foi submetido a votação dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o coordenador determinou o início do procedimento para eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém aprovado. Foram apresentados os nomes para o preenchimento dos cargos, que conhecidos pelos presentes foram submetidos a votação, tendo sido eleitos por unanimidade como membros efetivos do Conselho de Administração os seguintes cooperados: ..... e como membros suplentes do Conselho de Administração os seguintes cooperados: ..... (colocar o nomes completos dos eleitos), sendo que todos cumprirão o mandato de 03 anos. Foram imediatamente submetidos os nomes dos membros efetivos do Conselho de Administração para o preenchimento dos cargos previstos no estatuto, sendo que foram decididos e aprovados em votação os seguintes nomes para os seguintes cargos: Presidente:.....; Vice-presidente: .....; Secretário:

<sup>1</sup> No cabeçalho da ata vai o nome completo da Cooperativa, conforme consta no Estatuto, e a sigla. A Junta Comercial do Piauí exigiu que o cabeçalho da primeira folha seja repetido em todas as demais folhas.

<sup>2</sup> É bom observar que a lei determina que, no caso de união estável, não tendo sido realizado o casamento, o estado civil continua sendo o de solteiro ou solteira.

<sup>3</sup> Surpreendentemente, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais exigiu que além da idade fosse colocada a data de nascimento. O que nem a lei e nem a Instrução Normativa de registro exige.

.....; Tesoureira: ..... (colocar o nome completo dos eleitos, com a qualificação<sup>4</sup>). Em seguida foram apresentados os nomes para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal tendo sido votados e eleitos os seguintes cooperados como membros efetivos: ..... e como membros suplentes: .....(colocar o nome completo dos eleitos, com qualificação), devendo haver anualmente a renovação de 2/3 dos seus integrantes. O coordenador da Assembleia comunicou estarem todos e todas formalmente eleitos e eleitas. Logo em seguida as pessoas eleitas, devidamente qualificadas acima, declararam, **sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da lei 5764/71 e parágrafo 1º do artigo 1011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau.** Em sequência, os participantes aclamaram os eleitos que foram declarados devidamente empossados. Assumiu a coordenação dos trabalhos o presidente eleito do Conselho de Administração que agradeceu à colaboração da coordenação no desenvolvimento da assembleia e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro a cooperativa de Produtores e Produtoras Rurais de ..... (colocar o nome e a sigla<sup>5</sup>), com sede ..... (colocar o endereço completo onde a cooperativa vai funcionar<sup>6</sup>) e que tem por objeto a prestação de serviços aos associados/as, denominados cooperados/as, no desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, principalmente ..... (colocar as principais áreas de atuação da cooperativa), compreendendo os serviços principais e auxiliares, necessários para o desempenho da atividade econômica dos cooperados. Logo após, o Presidente da Cooperativa colocou em votação a determinação de que a cooperativa poderá agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos mesmos e que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, quando necessário, o que também foi aprovado por unanimidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente do Conselho de Administração da cooperativa determinou o encerramento dos trabalhos da assembleia, da qual eu, ..... (colocar o nome de quem secretariou) que servi de secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme contem a minha assinatura, do presidente e Secretário da Cooperativa, e da qual damos fé ter ocorrido de acordo com as determinações legais e regulações concernentes e se constitui como prova da livre vontade de cada um dos associados fundadores de organizar a cooperativa. .... (colocar o nome da cooperativa). ..... aos ..... (colocar aqui a cidade e estado e a data da realização da Assembleia). ..... (colocar aqui o nome de quem secretariou), Secretário da Assembleia.

<sup>4</sup> Eventualmente, para evitar problemas no Registro, sugerimos repetir a qualificação completa que foi colocada no início da ata, para cada uma das pessoas que integram os Conselhos de Administração e Fiscal e a Diretoria.

<sup>5</sup> Colocar o nome completo e a sigla que consta no Estatuto.

<sup>6</sup> O endereço que consta aqui deve ser exatamente o mesmo que consta no Artigo 1º do Estatuto.

---

Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

---

Secretário do Conselho de Administração da Cooperativa

**Somente assinam o Presidente e o Secretário através de Certificado Digital.**

**OBSERVAÇÃO:** Tanto as assembleias de fundação como as demais Assembleias Gerais da cooperativa, poderão ser:

- a) Totalmente presenciais, seguindo as normas usuais, já conhecidas, tendo presente as exigências de convocação e quórum estabelecido em lei e no estatuto.
- b) Semipresenciais, quando parte dos associados está presente no local físico, mas há associados que estão participando de modo remoto e via eletrônica.
- c) Digitais, quando os associados fundadores se encontram em local remoto, à distância, e a assembleia ou reunião não se realiza em local físico especificado.

Está fundada a cooperativa. Agora é preciso registrar.

#### Quarto passo - O registro

As cooperativas são registradas apenas na Junta Comercial de cada Estado. Lembramos que, neste caso, as Juntas Comerciais são organismos do Estado e não entidades privadas de uma ou outra instância de representação. O registro deverá observar o que determina a Lei nº 5.764/71 e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Por isso, para maiores detalhes a respeito, poderão procurar e seguir o Manual de Registro de Cooperativas (anexo IV da referida Instrução Normativa) na internet, o qual, é importante sempre lembrar, foi aceito e aprovado por todas as Juntas Comerciais do país.

**ATENÇÃO: As Juntas estão adotando a apresentação de documentos somente via digital. Por isso, é importante se atualizar em cada estado sobre a especificidade local do registro.**

O que é pedido, sem considerar a “criatividade” de algumas Juntas Comerciais, é o seguinte:

- I. Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do presidente. Em uma via.
- II. Ata da assembleia geral de constituição, com a relação completa dos subscritores do capital social.
- III. Estatuto social, ou inserido na ata ou em separado.
- IV. Declaração de desimpedimento para o exercício do cargo dos cooperados eleitos dos órgãos de administração e fiscalização, salvo se constar na ata. No modelo de ata que apresentamos, esta declaração consta na mesma.
- V. Cópia digitalizada da identidade dos administradores (conselheiros de administração ou diretores) e do signatário do requerimento.  
Pode ser cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou carteira nacional de

habilitação. Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente válido.

- VI. Para as cooperativas de crédito, será necessário apresentar a aprovação prévia do Banco Central do Brasil. Em uma via.
- VII. Ficha de Cadastro Nacional – FCN (fls. 1 e 2).
- VIII. Comprovantes de pagamento da taxa de emolumentos: - Guia de Recolhimento /Junta Comercial e DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).
- IX. Consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade.
- X. Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada. Isso porque a Junta poderá encaminhar em seguida à matrícula à inscrição no CNPJ da Receita Federal.

Tudo isso será feito através do portal eletrônico da Junta Comercial e mediante certificado digital. As juntas comerciais não mais deveriam aceitar assinaturas físicas.

#### Observação Importante:

Nestas alturas a nova cooperativa já deverá ter um contador, que será indicado à Receita Federal e de um advogado, com a indicação do nome completo e número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Com o registro e o CNPJ, a Cooperativa já existe juridicamente. Ela tem 90 dias para começar a funcionar, sendo que para as cooperativas de crédito este prazo é de 30 dias.

Nesse tempo, ela deve providenciar a regularização frente aos demais órgãos aos quais vai se relacionar em suas operações, INSS, Prefeitura, Secretaria da Fazenda, Bombeiros etc.

A Cooperativa irá manter também registros ou folhas soltas que poderão ser encadernadas ou mantidas em arquivo fixo, mas que já são quase que exclusivamente eletrônicos:

Fichas de Matrículas onde são inscritos os associados e associadas pela ordem de admissão. Os dados que devem constar são: nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência; data de admissão e, quando houver, demissão ou exclusão; e o montante e a conta corrente das suas quotas no capital social.

Registros ou folhas de atas de reuniões dos órgãos de administração; Registros ou folhas de atas do Conselho Fiscal; Registros ou folhas de presença dos cooperados nas Assembleias; e registros fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

É bom lembrar, mais uma vez, que as cooperativas de crédito deverão antes do registro proceder uma inscrição especial no Banco Central do Brasil e as cooperativas- escola, depois de constituídas, na respectiva Secretaria de Educação, para funcionamento.

Para completar este procedimento de constituição da cooperativa, vamos apresentar algumas informações sobre o processo de composição do capital social (que é exigível para registro pelas Juntas, mesmo que o Código Civil diga que não é necessário).

E também quais são os itens que precisam estar presentes no Estatuto, de acordo com a Lei e que, usualmente, vem com um formato que dificilmente pode ser modificado.

## A - O CAPITAL SOCIAL

Mesmo que o fundamental das cooperativas sejam os associados e associadas, o capital é importante para que se tornem possíveis as suas atividades e se alcancem os seus objetivos.

Para a cooperativa começar a funcionar, ela precisa de um patrimônio inicial que pode vir de contribuição ou investimento externos, mas o normal é que venha dos associados. Esta participação dos associados e associadas na constituição e manutenção da cooperativa é feita através da subscrição (quando alguém se associa a uma cooperativa preenche um cadastro e diz quantas quotas vai assumir) e integralização (o associado ou associada paga as quotas que subscreveu) de quotas, incluídas na sua matrícula como “conta-capital”.

A cooperativa pode também, para melhorar a sua capitalização, reter parte das sobras resultantes das operações econômicas, por decisão da assembleia, no decorrer de suas operações e ao final dos exercícios financeiros.

Por outro lado, nos momentos em que os exercícios demonstram prejuízos que precisam ser cobertos, para a continuidade das atividades, a cooperativa pode buscar nos associados novas contribuições financeiras.

Tudo isso vai garantir a operacionalidade e a competitividade da cooperativa. Se ela não tem condições para levar adiante seus negócios, em pé de igualdade com outras organizações que também atuam no mercado, a capitalização rapidamente será reduzida e com ela os serviços prestados, até a sua total inviabilização.

Claro que uma rígida política de custos e uma política de preços para todas as operações que a cooperativa realiza - seja com os associados, associadas, seja com terceiros - também são essenciais para o êxito da entidade.

O montante do capital básico necessário para a cooperativa é dividido em quotas - sempre em valor inferior ao salário mínimo em vigor no país - e cada associado e associada adquire uma ou mais até completar o total do capital determinado no estatuto. Usualmente, o valor de cada quota-parte é correspondente a R\$ 1,00 (um real).

No entanto, a lei proíbe que um associado compre mais que 1/3 (um terço) do total das quotas, para impedir que, de imediato, uma pessoa se torne dona da cooperativa.

Os associados e associadas podem integralizar as suas quotas através de desconto, feito pela própria cooperativa, de um percentual mensal sobre a produção entregue, assinando promissórias a serem descontadas em cada safra, através de uma determinada quantidade de produtos ou mesmo em dinheiro pago de vez ou em parcelas.

No decorrer da vida da cooperativa, esse capital social poderá ser aumentado e isso será feito através de subscrições de novas quotas pelos associados e associadas, contribuições externas ou retenções de sobras para capitalização.

Tudo discutido e definido pela Assembleia.

Do ponto de vista contábil, o capital social corresponde às quotas subscritas pelos associados e associadas, menos o montante que ainda não foi integralizado. Este capital

estará compondo o chamado “patrimônio líquido” da cooperativa, do qual também fazem parte as reservas, tudo o que está imobilizado em nome da cooperativa, as doações e os eventuais lucros obtidos de operações com terceiros

O capital social não deveria ser imobilizado em construções, por exemplo, porque a finalidade do capital social é, normalmente, a de servir de capital de giro. Quando for feita uma construção, a cooperativa poderá mobilizar os seus associados e associadas e efetuar um “chamamento de capital” especialmente para tal fim. Entretanto, sendo necessário, poderá ser utilizado, esperando-se que, depois, a cooperativa possa lhe devolver a liquidez.

De modo geral, sugere-se às cooperativas evitar o financiamento bancário que compromete o patrimônio e é sempre de difícil pagamento.

### **EXEMPLO DE CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Para definir qual o Capital Social na fundação de uma Cooperativa, é necessário:

1. Fazer um levantamento dos custos a serem realizados para a instalação e funcionamento da cooperativa. Para isso, é necessário saber com quais produtos se pretende trabalhar.

É que de acordo com a necessidade que houver, por exemplo, de beneficiamento ou industrialização, máquinas e equipamentos serão necessários.

Além disso, os custos dos terrenos e construções da sede, depósitos, silos, equipamentos, móveis, utensílios, as edificações, linhas telefônicas, instalações de energia, ar condicionado, veículos, etc...

Nós fizemos anteriormente uma sugestão de projeção deste cálculo no estudo de viabilidade econômica, mas vamos supor que uma cooperativa que vai trabalhar na comercialização de óleo, sabonetes e mesocarpo, terá um custo total de instalação situado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. Ver que fontes de recursos alternativas se pode conseguir para cobrir estas despesas iniciais: Doações, transferências de domínios (recebe um patrimônio de uma associação, por exemplo), empréstimos.

Suponhamos que somando tudo isso, a cooperativa consegue R\$ 50.000,00. Se isso for, ficam faltando ainda R\$ 30.000,00.

Estes R\$ 30.000,00 são de responsabilidade dos associados e associadas. Eles que devem assumir o montante para permitir que a cooperativa funcione.

Mas, além disso, a cooperativa precisa funcionar nos primeiros meses pagando custos correntes. Então, precisará em torno de R\$ 10.000,00 ao mês. Temos então outros R\$ 30.000,00 necessários.

Somando tudo, podemos dizer que, neste exemplo, a necessidade de Capital Social da cooperativa é de R\$ 60.000,00. Isso para começar.



Pode ser que os associados e associadas não tenham condições de contribuir com tudo isso. Então teremos de começar de forma mais modesta e com menos custos. Mas, como forma de demonstração, vamos supor que isso é possível.

Definido o Capital Social, cabe agora buscar a forma dos associados e associadas assumirem o mesmo. Para isso, procede-se da seguinte maneira:

Divide-se o total do capital social pelo número de associados e associadas fundadores. Vamos supor que o número de associados e associadas fundadores é de 160 pessoas. Então: R\$ 60.000,00 divididos por 160 associados e associadas = R\$ 375,00 para cada um.

Aí é que entram as quotas. A lei diz que uma quota não pode valer mais que um salário mínimo. Para facilitar as coisas, a maioria das cooperativas adota a correspondência com a moeda nacional. Ou seja: Cada quota vale R\$ 1,00.

Se isso for adotado, o associado ou associada deveria entrar com 375 quotas cada um.

Pode acontecer que um associado ou uma associada não tenha condições de assumir todas as quotas que lhe são destinadas. Neste caso, podem ocorrer duas soluções:

1 - Outro associado ou outra associada entra com mais quotas e completa a parte que falta.

No entanto, esta forma não é boa porque cria um desequilíbrio entre os associados e associadas. Uns têm mais, outros têm menos.

2 - A cooperativa fixa um prazo para que o associado ou associada possa “integralizar” (pagar) as suas quotas. Através da produção, através de serviços, ou mesmo pela retenção de um percentual sobre o que é devido pela comercialização da produção etc...

Pode ser de forma parcelada e em seis vezes ou doze, ou mais ou menos.

Quando o associado ou associada sai da cooperativa ele e ela tem o direito a receber o valor de suas quotas. Isso, no entanto, se a cooperativa, no fim do exercício financeiro, não tiver prejuízos, porque, neste caso, ele entra com a sua parte das quotas para o seu pagamento.

Atenção: No estatuto irá constar qual será o montante mínimo de capital social que a cooperativa terá para a constituição.

Isso significa que as subscrições que irão constar na ata, após a qualificação dos associados e associadas, deverão somar pelo menos (ou mais) este montante. Nunca menos.

#### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Quando ocorre a associação de mais pessoas de uma família (lembrar que é importante a integração e participação de mulheres e jovens), pode ser que a soma do capital de todas elas fique muito pesado e acabam ficando de fora a mulher e os filhos.

Para evitar que se associe apenas o marido, neste caso, o estatuto pode prever que o capital social mínimo seja dividido entre os membros da família, fazendo com que a soma das participações alcance o mínimo previsto. No modelo de estatuto que apresentamos no final deste texto, vai haver um artigo específico que trata disso.

## **B - PONTOS ESSENCIAIS NO ESTATUTO SOCIAL**

Existem muitos modelos de estatuto social. Antes, a estrutura oficial impunha um modelo padrão de estatutos determinado pela lei Cooperativista de 1971. Agora, no entanto, a partir da Constituição Federal de 1988 e do Novo Código Civil Brasileiro são as assembleias das cooperativas que definem o seu estatuto. De qualquer maneira, as leis em vigor determinam que alguns itens devem obrigatoriamente constar no mesmo:

### **a) Nome da cooperativa, prazo de duração, objetivos e área de atuação, sede e foro:**

O nome não pode ser igual ao de outra já existente e a sua modificação deve ser aprovada pelos associados e associadas da cooperativa. A sede e o foro são o endereço completo e os nomes do município e da comarca em que ela vai funcionar.

A área de atuação deverá dizer se ela se dedicará a apenas um produto ou a uma única atividade ou se será mista e qual a abrangência territorial (<sup>7</sup>).

Os objetivos devem ser tema central da discussão do grupo que vai fundar a cooperativa. Aqui vai ter de ser explicitado onde a cooperativa pretende chegar e qual a área de atuação econômica. Ou se quiserem: Quais as prioridades/finalidades econômicas da cooperativa.

É importante que as áreas de atuação e os objetivos sejam bem descritos no Estatuto para evitar que, depois, ela tenha problemas de atuar numa área que não está prevista no estatuto. Além disso, algumas Juntas Comerciais exigem (não está na regulamentação) que conste no estatuto a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Um problema comum nas cooperativas é a confusão entre área de atuação e possibilidade de associação em âmbito geográfico. Sempre sugerimos que a área de atuação seja nacional e a possibilidade de associação seja delimitada a uma região ou estado.

Também não pode ser muito restrita (a um município, por exemplo) porque depois haverá dificuldade em receber pessoas que moram perto, mas estão em outro município.

### **b) Entrada e saída, direitos e deveres dos associados e associadas**

Os mecanismos de entrada e saída devem ser muito claros e os mais fáceis possível, mas a cooperativa deve se precaver para que não entre qualquer pessoa que possa trazer problemas para a organização ou que grupos específicos tomem conta da entidade.

O Novo Código Civil determina que a entrada de novos associados e associadas seja aprovada pelos demais. Além disso, alguns mecanismos devem ser colocados para que, por exemplo, grupos não se retirem da cooperativa apenas para criar problemas para determinada administração; ou que a exclusão de uma pessoa que a maioria não quer seja tão difícil que nunca aconteça.

Quanto aos direitos, não há necessidade de citar todos, uma vez que é bom ter presente que os direitos consagrados na Constituição valem mesmo que não sejam nomeados pelo

---

<sup>7</sup> Ao contrário do que se tem propagado em alguns lugares, não mais existem restrições quanto a haver mais de uma cooperativa numa mesma base territorial. A partir de 1986, há liberdade de se constituir quantas cooperativas se considerar necessário. O que não pode ter é o mesmo nome.

estatuto; quanto aos deveres, observamos em muitas oportunidades que a tendência é criar mecanismos exagerados, que mais jogam os associados numa prisão do que numa cooperativa que se pretende seja livre e participativa. Alguns, bem claros e prontos.

A assembleia deverá definir se a responsabilidade dos associados e associadas é limitada ou ilimitada na cooperativa. Quando a responsabilidade é limitada, em caso de dívidas, o associado ou associada responde apenas com o montante correspondente às suas quotas.

Se é ilimitada, caso haja necessidade de cobrir dívidas ou outros encargos, o associado e associada responde com todos os seus bens, estando apenas fora a propriedade familiar (quando única) e bens essenciais para a sobrevivência, que são protegidos pela Constituição.

**c) Capital Social mínimo (formação, distribuição e condições de retirada):**

É importante que, mesmo que o capital possa ser suprido de outra maneira, os associados e associadas tenham uma participação financeira inicial na cooperativa, porque assim eles se sentem mais responsáveis pela organização.

Além disso, o estatuto deverá definir critérios de valorização das quotas, quando é possível transferir de um para outro associado ou associada (a transferência para não-associado não deve ser permitida) e como se realizam as retiradas das quotas em caso de saída ou exclusão. A eventual modificação do capital social, ou a distribuição das quotas somente podem ser realizadas por aprovação dos associados e associadas da cooperativa.

O estatuto deve conter mais: O valor unitário das quotas (que deve ser menor que o salário mínimo). O mínimo e o máximo de quotas que podem ser subscritas pelos associados e associadas individualmente e os modos oferecidos para a sua integralização. Como podem ser integralizadas as quotas através de serviços e os mecanismos de atualização do capital social. No modelo de estatuto que apresentamos adiante, apresentaremos uma fórmula de capital social familiar que poderá incentivar a participação de mulheres e jovens.

**d) Assembleia Geral e estrutura diretiva e quem responde juridicamente:**

A Assembleia deve ser convocada com boa antecipação e divulgação para que todos possam se preparar e dela participar. Não é preciso publicar o Edital em Jornal impresso de circulação regional (Isso é necessário nas assembleias posteriores e estão dispensadas disso as cooperativas de crédito e as de trabalho enquadradas na Lei nº 12.690/2012).

No que se refere ao seu funcionamento, o estatuto deve sempre definir um quorum para a instalação e para votação. Evitar que a assembleia seja instalada com qualquer número de associados (sempre definir um quorum mínimo) e evitar que a assembleia possa tomar decisões através de um número muito pequeno de votos:

A democracia é também representada pela maior participação possível.

Dessa maneira, somente instalar a assembleia com pelo menos 1/3 dos associados e, nesse caso, apenas aprovar propostas com pelo menos 2/3 dos votos, o que pode ser uma garantia de que as decisões não sejam tomadas apenas servindo ao interesse de um pequeno grupo.

No que se refere às decisões das Assembleias que contemplam modificações no estatuto e destituição de administradores, a decisão obrigatoriamente terá de ser tomada por 2/3 dos associados e associadas presentes na Assembleia e em dia com suas obrigações sociais.

Será necessário também constar se as assembleias serão realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital.

É obrigatório que haja uma pessoa que responda pela entidade, "ativa e passivamente, em juízo e fora dele". Normalmente é o Presidente do Conselho de Administração.

É muito bom que os dirigentes não se perpetuem em seus cargos, mas que ocorram, no máximo a cada quatro anos, substituições. Isso permite que outras pessoas se integrem e que novas ideias renovem a própria cooperativa.

Eventuais modificações na estrutura diretiva e nas suas competências também precisam ser aprovadas por 2/3 dos associados e associadas da cooperativa.

#### **e) Conselho Fiscal:**

O Conselho Fiscal, que tem de ser inteiramente independente do Conselho de Administração e da Diretoria, deverá ser eleito pela Assembleia Geral e renovado periodicamente (cada ano). Ele tem como função maior o de fiscalizar as atividades gerais da Diretoria ou do Conselho de Administração e transmitir seus pareceres à Assembleia.

O Conselho Fiscal não deve limitar o seu acompanhamento às contas ou finanças da cooperativa, mas a todas as suas operações e atividades e, principalmente, fazer a ponte entre a cooperativa e os/as associados/as. Suas reuniões devem ser frequentes e a sua composição deveria incluir pessoas com capacidade específica para suas funções.

#### **f) Forma do rateio entre os associados das despesas, perdas e prejuízos**

Como serão rateadas as despesas (caso o fundo de reserva não consiga cobrir): As perdas (iguais entre os associados) e os prejuízos (proporcionais à produção).

Modificações na forma de rateio das perdas ou prejuízos da cooperativa entre os associados e associadas deverão ser aprovadas em assembleia geral.

#### **g) Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcional às operações**

Modificações na forma de rateio das sobras prevista no estatuto da cooperativa entre os associados e associadas deverão ser aprovadas em assembleia.

#### **h) Casos e formas de dissolução:**

Definir aqui em que casos e de que forma a cooperativa pode ser dissolvida, isto é, como fazer e em que condições se pode acabar com ela. É obrigatório que isso só possa ser feito em assembleia e que a decisão seja tomada por um quorum bem alto (2/3), para que não ocorra que o fim da entidade seja decidido por pequeno grupo que é contra a cooperativa.

Observe-se que, no processo de dissolução (não de liquidação que é judicial) voluntária da cooperativa, se houver um número mínimo de associados e associadas que desejam continuar com a mesma (pelo menos 20), a assembleia não poderá proceder a dissolução.

Neste caso, os associados divergentes poderão se retirar, mas a cooperativa continua.

Também a cooperativa não poderá ser objeto de mudança de natureza jurídica. Não pode se transformar, por exemplo, em empresa de capital. Se houver esta intenção a cooperativa, terá de ser dissolvida.

**i) Modo e processo de alienação ou oneração de bens imóveis:**

Isso é para impedir que uma Diretoria, por exemplo, possa vender ou dar em garantia para dívidas bens imóveis da cooperativa.

O estatuto deve dizer como, quando e em que condições isso pode ocorrer.

**j) Definição do exercício social e do balanço geral:**

Quando começa e quando termina o exercício fiscal, podendo ser de julho a julho, de dezembro a dezembro e quando é realizado o balanço da entidade.

É essencial que seja colocado aqui que a cooperativa, nos serviços de contabilidade nas prestações de contas e utilização de recursos públicos, segue os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**k) A capacidade e a autorização da Assembleia de representação dos associados pela cooperativa em processos judiciais.**

**l) Reforma do estatuto**

Sempre por 2/3 das pessoas associadas presentes e em Assembleia que terá de ser especialmente convocada para este fim.

**m) Destino do patrimônio em caso de dissolução.**

O patrimônio restante na dissolução tem de ir a outra cooperativa ou associação.

**n) Quando o estatuto entra em vigor.**

## **Quinto passo - Planejamento e mecanismos de avaliação**

Após fundada a cooperativa, será muito importante tomar duas providencias essenciais:

- a) Planejamento das estratégias e atividades necessárias para garantir os bons resultados esperados na sua fundação.
- b) Estabelecimento de instrumentos de controle e avaliação, que possam acompanhar o desenvolvimento do planejamento e assim se tenha atenção permanente quanto aos avanços necessário e a superação de dificuldades encontradas no diagnóstico realizado na preparação da constituição da cooperativa.

**Temos então agora a nossa cooperativa e contamos que produza bons resultados, beneficiando os seus associados e associadas e contribuindo, na medida do possível, na transformação da realidade da comunidade, do entorno, do país, na superação da desigualdade e busca da Justiça Social.**

## ANEXO I – MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A FUNDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA..... (após o nome, colocar se será realizada de forma presencial, semipresencial ou digital)

As pessoas abaixo assinadas ..... (pelo menos três, devidamente qualificadas: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº, CPF nº, endereço), componentes da Comissão Preparatória de Constituição da Cooperativa, convocam as pessoas interessadas e integradas aos objetivos cooperativistas para constituir uma cooperativa .....(colocar o ramo e um mínimo de indicação da área de atuação e finalidade econômica, já que o nome vai ser definido adiante) para a realização de Assembleia de Fundação da mesma, a se realizar no dia ....., com início às 09 horas, no seguinte endereço: ..... (se a assembleia for semipresencial ou digital, colocar o meio eletrônico que será utilizado), tendo para deliberação a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Credenciamento e composição do quadro social
2. Decisão sobre a fundação da cooperativa
3. Análise e aprovação do estatuto social
4. Constituição do capital social, subscrição e formas de integralização
5. Eleição e posse dos integrantes dos órgãos da administração (Conselho de Administração e Diretoria – se houver) e do Conselho Fiscal
6. Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se for o caso, podendo esta questão ser decidida posteriormente, se as pessoas eleitas puderem, nos primeiros meses, se dedicar à cooperativa sem contraprestação financeira ou remuneração<sup>8</sup>)
7. Outros assuntos e medidas necessários para o registro, instalação e funcionamento da Cooperativa.

..... (cidade e estado), aos .....(dia e mês) de 2022

---



---

\_\_\_\_\_  
Nomes e assinaturas dos integrantes da Comissão de Constituição

### Observações:

- 1 – Não é necessário publicar o Edital de Convocação da Assembleia de fundação da Cooperativa em Jornal impresso. Mas é bom fazer divulgação para que um grupo razoável (desde que cumpra os requisitos que se pretende) possa se integrar à cooperativa.
- 2 – É essencial criar condições para que possam participar da fundação também mulheres e jovens (hora adequada e possibilidades de participação).

---

<sup>8</sup> Isso não exclui a possibilidade de que os dirigentes possam ter suas despesas ressarcidas quando a serviço da nova cooperativa e possam também receber alguma diária para cobrir hospedagem e alimentação, caso tenham de realizar viagens a serviço da cooperativa.

**ANEXO II -****MODELO DE ESTATUTO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES/AS RURAIS<sup>91011</sup>****ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE**

.....

**CAPÍTULO I****Da Denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objetivo, exercício social.**

**Art. 1º** - A Cooperativa dos Produtores e Produtoras Rurais ....., doravante denominada ..... (sigla, se houver), constituída no dia ..... (colocar a data da fundação que deve coincidir com a data na ata), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa na ..... (colocar endereço completo, igual na ata);
- II. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, tendo até o 3º mês subsequente para levantamento do Balanço Geral;
- III. Área de ação, para fins de admissão de associados, abrange ..... (colocar aqui qual a região ou área onde poderão estar os associados à cooperativa<sup>12</sup>), tendo como área de atuação todo o território Nacional.
- IV. O objetivo social consiste na prestação de serviços aos associados/as, denominados cooperados/as, no desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, compreendendo os serviços principais e auxiliares, necessários para o desempenho da atividade econômica dos cooperados.
- V. A Cooperativa poderá abrir filiais, bem como entrepostos nos municípios que abrangem núcleos de cooperados/as para prestação de serviços diversos aos mesmos/as, conforme definido no inciso IV deste artigo.

§ 1º - Em cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa ..... (colocar o nome completo ou a sigla) desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Recebimento, transporte, classificação, padronização, armazenagem, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção de seus/suas cooperados/as, registrando suas marcas, quando for o caso;
- II. Aquisição e repasse aos/às cooperados/as de bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- III. Prestação de assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e ou privados, atuantes no setor;
- IV. Adiantamento em dinheiro, a título de empréstimo, sobre o valor dos produtos recebidos dos/as cooperados/as ou que ainda estejam em fase de produção;

<sup>9</sup> A Instrução Normativa RFB nº 971/2009 considera a categoria de cooperativas de produtores rurais (que estão no ramo das cooperativas agropecuárias – de acordo com a Lei nº 5.764/71 - e que se constituem por produtores e produtoras individuais ou familiares) e as distingue das cooperativas de produção rural (que estão no ramo das cooperativas de trabalho e tem características de produção coletiva)

<sup>10</sup> Estas observações que constam no rodapé da proposta de estatuto servem apenas de orientação na sua elaboração e devem ser retiradas na redação final do mesmo que vai para registro.

<sup>11</sup> As observações colocadas no decorrer do Estatuto em vermelho são orientações para preenchimento de dados para o mesmo e devem ser retiradas quando colocado o que é sugerido. As em azul são sugestões.

<sup>12</sup> Definida a área de admissão, significa que a cooperativa não poderá receber associados que residam fora desta área. Por isso, a sugestão que seja bastante ampla. Em relação à área de atuação, sugerimos sempre que optem para atuar em todo o território nacional ou, mesmo, internacional.

- V. Captação de recursos financeiros para custeio de atividades agropecuárias e outros investimentos dos cooperados/as.
- VI. Promoção de eventos de educação e capacitação cooperativista e profissional para o quadro social, familiares de cooperados/as e empregados/as, com recursos próprios ou em cooperação com outras entidades.
- VII. Realização de exposições, feiras e eventos diversos que possibilitem a divulgação e venda dos produtos dos/as cooperados/as.

§ 2º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social, gênero e geração, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental na comunidade onde estiverem inseridos seus trabalhos.

**Art. 2º** - A ..... (colocar o nome ou sigla) poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação, a cooperativas de 2º e 3º grau, sindicatos de cooperativas ou a outras organizações do seu interesse.

**Art. 3º** - A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

## CAPÍTULO II - Dos Cooperados/as

**Art. 4º** - Poderão associar-se à ..... (colocar o nome ou a sigla), salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, homens, mulheres e jovens, trabalhadores rurais, agricultores/as familiares e pequenos produtores agropecuários que participam de organizações associativas no âmbito das comunidades nucleadas pela cooperativa e que se dediquem à atividade objeto da entidade, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação de que trata o Inciso III do Artigo 1º deste Estatuto, e cuja atividade econômica e social não seja desenvolvida em desacordo com os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir ou prejudicar os mesmos.

§ 1º - A Cooperativa incentivará a associação das mulheres e, no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que possa e deseje ser associada à cooperativa e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - Jovens, acima de 16 anos, poderão se associar na cooperativa quando estão dedicados/as à mesma atividade na agricultura familiar dos pais associados, sendo que neste caso, também estarão cumpridas as condições de que trata o caput deste artigo<sup>13</sup>.

**Art. 5º** - Para associar-se, o interessado ou interessada preencherá uma proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com pelo menos dois cooperados/as.

§ 1º - O interessado/a, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo e de manejo na área de atuação produtiva da cooperativa, que será ministrado por pessoa de reconhecida habilitação profissional, a critério e sob responsabilidade da cooperativa.

---

<sup>13</sup> Dois parágrafos para facilitar a integração de mulheres e jovens.



§ 2º - Caso o/a interessado/a seja cooperado/a de outra cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação comprovando a sua atuação como cooperado/a nas atividades da cooperativa e sua participação.

§ 3º - O Conselho de Administração analisará a proposta dos/as interessados/as que concluíram o curso ou dos/as oriundos/as de outra cooperativa e a deferirá, se for o caso, devendo o/a candidato/a subscrever quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto, e preencher a ficha de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas partes do capital social e o preenchimento da ficha de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

§ 5º - O número de cooperados/as não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 6º** - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo e na lei, mediante aprovação da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO I - Dos Direitos e Deveres

**Art. 7º** - São direitos do/a cooperado/a:

- I. Votar e ser votado/a para os cargos da entidade.
- II. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- III. Propor aos Conselhos e à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa.
- IV. Receber informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral.
- V. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos/as cooperados/as, referentes à sua atribuição exclusiva e que precisam de convocação especial, deverão ser levadas ao Conselho de Administração com antecedência que permita constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos dez por cento do total de cooperados/as de, no mínimo, núcleos de pelo menos dois municípios, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos/as cooperados/as proponentes.

**Art. 8º** - São deveres do/a cooperado/a:

- I. Subscrever e integralizar as quotas partes do Capital Social, nos termos deste Estatuto.
- II. Cumprir as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- III. Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral.
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituem seu objetivo.
- V. Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultam ser cooperado/a.
- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade percebida no funcionamento da Cooperativa<sup>14</sup>.

<sup>14</sup> Sempre que constar no estatuto a palavra “cooperativa” pode ser substituída pelo nome completo da mesma ou pela sua sigla.

§ Único – O cooperado/a que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego<sup>15</sup>.

**Art. 9º** - A responsabilidade social e patrimonial do/a cooperado/a da Cooperativa em relação aos compromissos assumidos pela mesma dar-se-á de forma limitada, até o total do valor do seu capital subscrito e o montante das perdas ou prejuízos que lhe couber.

§ Único - A responsabilidade do/a cooperado/a pelos compromissos assumidos pela Cooperativa em face de terceiros, perdura para os/as demitidos/as, eliminados/as ou excluídos/as, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 10** - As obrigações dos cooperados/as falecidos/as contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado/a em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único- Os/as herdeiros/as do/a cooperado/a têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

#### SEÇÃO II - Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

**Art. 11** - A demissão do/a cooperado/a se dará a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

**Art. 12** - A eliminação do/a cooperado/a será efetivada pelo Conselho de Administração, por motivo de infração legal ou estatutária, após reiterada notificação ao/a cooperado/a.

§ Único - Ao atingido garante-se o direito de recorrer da decisão, a contar da data do recebimento da notificação, que deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 30 dias da decisão, com efeito suspensivo até a primeira reunião da Assembleia Geral, quando deliberará a respeito.

**Art. 13** - A exclusão do/a cooperado/a se dará conforme previsto em Lei:

- I. Por morte da pessoa física.
- II. Por dissolução da pessoa jurídica.
- III. Por incapacidade civil não suprida.
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 14** - Em qualquer dos casos, demissão, eliminação ou exclusão, o/a cooperado/a terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o/a cooperado/a tenha sido desligado/a da Cooperativa.

§ 2º - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados/as em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

---

<sup>15</sup> Trata-se nitidamente de uma disposição inconstitucional. O fato de ser empregado não lhe cancela direitos. Entretanto, tanto a lei nº 5.764/71 como a Instrução Normativa que regulam os registros exigem este item. E as Juntas Comerciais são ciosas em ver se está ou não no estatuto.

§ 4º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do/a cooperado/a na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 15** - A qualidade de cooperado/a para os/as demitidos/as, eliminados/as ou excluídos/as em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento, perdura até a data da Assembleia Geral que aprovar o respectivo balanço e contas, de cujos debates poderão participar, mas já sem direito a voto.

§ Único – A decisão tomada sobre demissão, eliminação ou exclusão será anotada no respectivo livro ou folha de Matrícula mantido pela Cooperativa.

**Art. 16** - No caso de readmissão de cooperados/as, ressalvados as disposições contrárias deste Estatuto, o/a cooperado/a integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

### SEÇÃO III - Da Representação em Assembleia Geral

**Art. 17** – O/a cooperado/a será representado em Assembleia Geral mediante um voto único, independente do número de quotas-partes subscritas.

**Art. 18** – Havendo entre os/as cooperados/as pessoas residentes a mais de 50 quilômetros da sede da cooperativa, a participação dos/as mesmos/as na Assembleia Geral poderá ser através de delegação, sendo que somente exercerá delegação pessoa que seja associada à cooperativa, esteja em dia com suas obrigações sociais e não exerça cargo na mesma.

§ 1º - Será admitido/a como delegado/a apenas o/a eleito/a pelos núcleos de base local, de que trata o artigo 19 deste Estatuto, e desde que represente pelo menos 10 cooperados/as da Cooperativa, não podendo num entanto representar mais do que 20 cooperados/as.

§ 2º - A delegação será apenas para uma Assembleia subsequente e, para as seguintes, deverá ocorrer nova manifestação dos respectivos núcleos de base.

§ 3º - A delegação de que trata este artigo corresponderá a um voto por grupo de 10 cooperados/as que autorizaram a delegação.

§ 4º - A pessoa que se apresentar à Assembleia como delegada deverá encaminhar ao Conselho de Administração na sua chegada, antes do início da Assembleia, documento de instituição com a assinatura dos/as cooperados/as que estão sendo representados.

§ 5º Os/As cooperados/as, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados/as, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados/as, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados/as decidem sobre todas as matérias que constituem objeto de decisão da assembleia geral dos cooperados/as.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL<sup>16</sup>

**Art. 19** – O quadro social da ..... (nome da cooperativa ou sigla) será organizado em núcleos de base de cooperados/as nos municípios ..... (poderá colocar aqui como serão organizados os núcleos de base<sup>17</sup>), cuja função é articular entre os seus membros meios e providências para o melhor funcionamento da cooperativa, sendo suas atividades disciplinadas em Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - Os núcleos de base somente poderão ser constituídos se tiverem participação de pelo menos dez cooperados/as residentes na região abrangida pelos mesmos.

<sup>16</sup> Esta proposta de constituição de núcleos de base não é exigida pela lei das cooperativas. Trata-se de uma sugestão, especialmente nos casos em que a cooperativa tem muitos associados/as e teria dificuldades de reuni-los frequentemente. Da forma como está sendo sugerido, muitos dos debates que poderão ocorrer nas Assembleias serão preparados nos núcleos e chegarão mais consensuados para decisão.

<sup>17</sup> Algumas cooperativas optam por município. Outras por outro critério. Em algumas, os núcleos de base são definidos pela participação em associações locais.

§ 2º - O reconhecimento formal dos núcleos de base como integrantes da Cooperativa será aprovado pelo Conselho de Administração, podendo haver recurso à Assembleia Geral<sup>18</sup>.

#### **CAPÍTULO IV - Do Capital Social**

**Art. 20** - O capital mínimo da ..... (colocar o nome da cooperativa ou sigla) é de R\$ ..... (..... reais) (colocar em números e por extenso), representado por quotas-partes no valor de R\$ 1,00 cada, podendo variar conforme o número de quotas-partes subscritas pelos/as cooperados/as.

§ 1º - O número de quotas-partes do capital social subscrito pelo/a cooperado/a por ocasião de sua admissão não será inferior a 500 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito, ressalvado o que determina o artigo 21 deste Estatuto.

§ 2º - A integralização das quotas-partes será efetuada à vista ou em até em 04 (quatro) parcelas, com o vencimento da primeira no ato da admissão (R\$200,00) e as demais em 03 (três) parcelas iguais de R\$100,00, a cada 60 dias, podendo se dar também pela entrega de bens, produtos ou serviços correspondentes<sup>19</sup>.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados/as, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - Para efeito de novas admissões de cooperados/as ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados/as presentes com direito a voto, atualizará o valor do montante total de quotas-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda fixada pelo órgão governamental competente.

**Art. 21** – Será admitida a divisão do montante total mínimo de quotas parte, quando houver associação de até quatro membros de uma mesma família, sendo que a soma das quotas parte dos integrantes da mesma deverá corresponder pelo menos ao número mínimo previsto no parágrafo 1º do artigo 20 deste estatuto<sup>20</sup>.

§ 1º - Para efeito de admissão, a unidade familiar é compreendida como companheiro/a e filho/a, sendo que o filho/a, obrigatoriamente, precisa se enquadrar como jovem de 16 a 29 anos (dezesseis a vinte e nove anos), solteiro/a sem companheira/o e com dependência econômica dos pais<sup>21</sup>.

§ 2º - O filho ou filha com idade entre 16 e 18 anos poderá se associar com plenos direitos, desde que devidamente autorizado e acompanhado pelos pais ou responsáveis.

§ 3º - Para a associação de até quatro membros da família, as quotas-parte serão integralizadas de forma equitativa, seguindo os critérios adotados para a associação individual, podendo, no entanto, ser de 40% do valor das quotas-parte para o homem (quando houver) e o restante para os demais membros.

#### **CAPÍTULO V - Dos Poderes da Cooperativa**

**Art. 22** – São poderes da Cooperativa:

<sup>18</sup> O estabelecimento dos “núcleos de base” demandará a adequação dos outros artigos que a eles se referem.

<sup>19</sup> Poderão ser mais ou menos parcelas, dependendo do interesse da cooperativa e situação dos cooperados.

<sup>20</sup> Este artigo propõe a possibilidade de existir a quota parte familiar, distribuindo a participação entre pais e filhos ou filhas, sem necessidade de cada um ter de assumir as quotas partes integrais. Isso é decorrente do fato que a Assembleia pode determinar quantitativos diferentes, dadas as circunstâncias, de quotas partes subscritas. Por outro lado, a intenção é que, reduzindo a quantidade de quotas partes, isso possibilite que não apenas o Pai da família seja associado, mas também possam ser atraídas à participação mulheres e, principalmente, jovens.

<sup>21</sup> Foi feita também a ressalva em relação ao fato de que a chamada “unidade familiar” não necessariamente é composta por marido, mulher e filhos, mas que poderia ter apenas um homem, apenas uma mulher, duas mulheres ou dois homens (em relação homo afetiva) à frente da família.

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal

#### SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

**Art. 23** - A Assembleia Geral dos cooperados/as, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, podendo ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital.

**Art. 24** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo/a presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser a Assembleia convocada também pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos/as cooperados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar das decisões e votação da Assembleia Geral o/a cooperado/a que tenha sido admitido após a sua convocação.

**Art. 25** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quando ordinária, e 10 (dez) dias quando extraordinária.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia é de 2/3 (dois terços) dos cooperados/as (ou delegados/as) na primeira convocação, pelo menos metade mais um dos cooperados/as (ou delegados/as) na segunda e pelo menos 1/3 (um terço) na sua terceira e última convocação.

§ 2º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados/as participantes, de forma presencial ou digital, ou representados, em cada convocação, será contado por seus nomes e respectivas manifestações de presença no local da Assembleia ou no meio eletrônico utilizado no caso das assembleias semipresenciais ou digitais.

**Art. 26** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será administrada a intenção de dissolver a sociedade.

**Art. 27** - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso e, em destaque, se a mesma será presencial, semipresencial ou digital.
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, que poderá ser diverso da sede em caso de assembleia presencial ou semipresencial e, no caso de assembleia virtual, sempre será o da sede da cooperativa.
- III. A forma e o meio digital, via sistema eletrônico, de participação adotado caso a assembleia seja semipresencial ou virtual, com todos os elementos necessários para garantir plenas condições de participação.
- IV. A sequência ordinal das convocações.
- V. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- VI. O número de cooperados/as existente na data de sua expedição (ou dos delegados/as), em condições estatutárias de votar, para efeito do cálculo do quórum de instalação e de tomada de decisão.

VII. Os documentos enviados ou a serem apresentados pelos associados e que eventualmente sejam necessários para garantir a boa participação, se for o caso, os quais poderão ser recebidos até 30 minutos antes do início da Assembleia.

VIII. A assinatura do/a responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados/as, o edital será assinado, no mínimo, pelos/as 05 (cinco) primeiros signatários/as do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão publicados em jornal de circulação, afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentados pelos cooperados/as e enviados a todos eles antecipadamente<sup>22</sup>.

§ 3º - Com o Edital de convocação, serão enviados aos associados, caso seja necessário, boletim de voto sobre matérias específicas que necessitem de posicionamento escrito dos mesmos e que deverão ser enviados à cooperativa pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

**Art. 28** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo/a presidente, auxiliado/a pelo/a secretário/a da Cooperativa, podendo ser convidados a participar da mesa os/as ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do/a secretário/a e de seu substituto/a, o/a presidente/a convidará outro/a cooperado/a para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral tiver sido convocada por cooperados/as não conselheiros, os trabalhos serão dirigidos por quem a Assembleia designar e secretariada pelo/a secretário/a ou um dos/as cooperados/as escolhidos na Assembleia.

§ 3º - Nas Assembleias semipresenciais e digitais, caso o meio eletrônico adotado para a participação à distância tiver problemas de funcionamento, poderá ser adotado o uso de telefone, com a devida identificação de viva-voz do associado participante.

§ 4º - A cooperativa deverá criar condições, sejam físicas ou eletrônicas, para que quem conduz a assembleia possa receber manifestações escritas dos associados/as.

**Art. 29** - Os ocupantes de cargos no Conselho de Administração não poderão votar nas decisões sobre prestações de contas e estabelecimento de salários ou pró-labore, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 30** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou vacâncias que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - É também competência das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, autorizar a Cooperativa a agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, nos termos da Lei nº 13.806/2019.

**Art. 31** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o/a presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, encaminhará para que os debates e votação

---

<sup>22</sup> Infelizmente, a Lei mantém a necessidade de publicar o Edital de Convocação da Assembleia, seja ela Ordinária ou Extraordinária, em jornal (com exceção das cooperativas de crédito e as cooperativas de trabalho enquadradas na Lei nº 12.690/2012). “A publicação do edital de convocação será feita, por uma vez, em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa (não serão aceitas, portanto, publicações em jornais ou informativos de cooperativas de produção, prefeituras municipais, clubes, associações, etc. ou publicado em folha sem identificação do jornal ou sem determinação precisa da data de publicação), na sede da cooperativa ou região onde ela exercer suas atividades” (A partir da Instrução Normativa DREI nº 81, que tem no anexo o Manual de Registro das Cooperativas).

da matéria sejam conduzidos por outra pessoa indicada pela Assembleia e que assumirá a direção dos trabalhos.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o/a presidente, demais administradores e fiscais deixarão a sua condução, permanecendo, contudo, à disposição da Assembleia Geral, para esclarecimento que lhes forem solicitados.

**Art. 32** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ Único - Os assuntos que não constarem do edital de convocação somente poderão ser discutidos, após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria se referir aos incisos I a IV do artigo 35 e ao artigo 37, será obrigatoriamente assunto para a nova Assembleia Geral subsequente.

**Art. 33** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, a qual será lavrada e consolidada por via eletrônica, e ficará disponível para a conferência de todos/as cooperados/as, podendo ser também solicitada de forma impressa.

§ 1º - A Ata da assembleia semipresencial ou digital aprovada pelos participantes, será assinada isoladamente pelo presidente da assembleia e por quem a secretariou, por certificado digital, sendo que, caso seja constituída mesa de condução da assembleia com outras pessoas, estas também deverão assinar digitalmente a ata.

§ 2º - Na Ata da Assembleia Geral realizada por via digital sempre constará que o local de sua realização será a sede da cooperativa.

§ 3º - Constará na ata a indicação se a mesma foi realizada de forma presencial, semipresencial ou digital e, nos dois últimos casos, como foi garantida a participação e as votações à distância, devendo constar que a assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos para a sua realização previstos na regulamentação concernente.

§ 4º - A ata das assembleias semipresenciais e digitais indicará em seu conteúdo quantos e quais associados/as estiveram presentes e participaram das mesmas, não sendo necessária a assinatura física, além do presidente e secretário, ao final da mesma.

**Art. 34** - As deliberações nas Assembleias Gerais (com exceção do previsto no artigo 37 que trata das Assembleias extraordinárias) serão tomadas por maioria absoluta de votos dos/as cooperados/as (ou delegados/as) participantes com direito de votar, tendo cada cooperado/a direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte, com exceção dos/as que estejam constituídos como delegados/as.

§ 1º - Nas assembleias semipresenciais e virtuais, observar-se-á sempre se a participação por via eletrônica está sendo garantida pelos meios adotados, para garantir o quórum mínimo necessário e a participação exigida nos rituais de decisão.

§ 2º - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - Sendo necessário ou previsto estatutariamente o voto secreto, nas assembleias semipresenciais ou virtuais adotar-se-á forma para que cada associado que estiver à distância manifeste o seu voto individualmente pelo meio eletrônico, por escrito ou, se for de viva-voz, apenas a quem conduz a secretaria da assembleia, sendo seu voto registrado sem a relação com o votante.

§ 4º - As Assembleias sempre deverão ser gravadas e a gravação arquivada com outros documentos eventualmente exigidos pelo Edital de Convocação ou pelas condições estabelecidas por este estatuto, e mantida em arquivo eletrônico por, pelo menos, 05 anos.

§ 5º - Os cooperados/as que, eventualmente, tiverem interesse particular diverso da cooperativa, não votarão no momento em que a assembleia tratar desse assunto, podendo num entanto participar dos debates.

§ 6º - Considera-se presente na Assembleia o associado/a que comparecer fisicamente ou representado por delegado (quanto permitido) nas presenciais ou semipresenciais, ou apresentar antecipadamente boletim de voto, recebido e registrado na cooperativa, ou se registre e participe por meio eletrônico indicado para participação à distância, nas assembleias semipresenciais ou digitais.

§ 7º - Sendo adotado o boletim de voto antecipado, o/a associado/a deverá receber orientações sobre o procedimento e a sua relação com a assembleia, garantindo-se a possibilidade de decisão autônoma do mesmo/a, sendo que, caso o/a associado/a que o enviou participar diretamente da assembleia, seu boletim de voto será desconsiderado.

**Art. 35** – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o Relatório da gestão, Balanço Geral e o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e do parecer do conselho fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. Fixação do valor da gratificação de representação para as pessoas integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa, bem como o de ajuda de custo ou diárias para os demais conselheiros de administração e fiscais, pelo comparecimento as respectivas reuniões;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da lei ou deste estatuto.

**Art. 36** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa.

**Art. 37** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos que, necessariamente, deverão constar no Edital de Convocação:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante;
- VI. Eleição ou destituição dos administradores quando, por qualquer motivo houver esta necessidade em períodos não coincidentes com a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos/as cooperados/as (ou delegados/as) participantes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto somente poderão ser realizadas pela Assembleia se ela for especialmente convocada para estes fins.

§ 3º – As pessoas que suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos titulares.

**Art. 38** – A Assembleia Geral Ordinária que não ocorrer no prazo estabelecido no artigo 35 deste estatuto, sempre será extraordinária, podendo exercer poderes da ordinária.



## SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

**Art. 39** - O Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes, todos os cooperados/as no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes<sup>23</sup>.

§ 1º - Entre os membros efetivos do Conselho de Administração, a Assembleia elegerá quem ocupará os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro<sup>24</sup>.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração se encerrará no terceiro ano de vigência, apenas no dia da tomada de posse dos integrantes eleitos em Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá antes do fim do terceiro mês do referido ano, ressalvado o que determina o artigo 38 deste estatuto.

§ 3º - Nos casos em que haja necessidade de eleger, excepcionalmente, membros do Conselho de Administração em outra época, através de Assembleia Geral Extraordinária, o seu mandato se encerrará na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior.

**Art. 40** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do/a Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente com a participação da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao/a Presidente o voto de desempate.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em registro eletrônico e mantidas em arquivo, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da entidade, podendo ser impressas.

§ 1º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o período de um ano.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, seguindo os mesmos meios de participação previstos para as assembleias.

**Art. 41** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
- II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- III. Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.
- IV. Encaminhar sanções ou penalidades aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas.
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer as condições de realização, sua Ordem do Dia, considerando também as propostas dos cooperados/as.

<sup>23</sup> Cada cooperativa definirá a quantidade de integrantes do Conselho de Administração.

<sup>24</sup> Optamos por não sugerir a constituição de Diretoria, mantendo os cargos no Conselho.

- VI. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.
- VII. Indicar e contratar o/a diretor/a executivo/a para exercer funções executivas, administrativas, operacionais na gestão da Cooperativa cabendo atribuições mencionadas neste estatuto, além definidas por este Conselho.
- VIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria e outras consultorias que a vida da Cooperativa demandar.
- IX. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa.
- X. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- XII. Decidir sobre associação ou filiações e realização de parcerias da cooperativa, seguindo orientação da Assembleia Geral.
- XIII. Abrir ou encerrar filiais da cooperativa e entrepostos, informando à Assembleia.

§ Único— O/A Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados/as, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**Art. 42** – Ao/à Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- I. Supervisionar e administrar os interesses da Cooperativa.
- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar, juntamente com o/a secretário/a ou o/a tesoureiro/a, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as reuniões da Assembleia Geral.
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas.
- VI. Representar a ..... (colocar o nome ou a sigla) ativa e passivamente, e em juízo e fora dele;
- VII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- VIII. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- IX. Assinar os cheques bancários ou operacionalizar o gerenciador financeiro em conjunto com o/a diretor/a executivo/a ou tesoureiro/a.

**Art. 43** – Ao Vice-Presidente compete substituir o/a presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, ou em caso de vacância ou impedimentos do mesmo até a realização da próxima Assembleia Geral.

**§ Único** – Compete também ao Vice-Presidente as relações da Cooperativa com os cooperados/as, cumprindo visitas ou contatos e transmitindo informações que possam aproximar o quadro social no desenvolvimento das atividades da cooperativa.

**Art. 44** – Ao Tesoureiro Compete:

- I. Realizar os pagamentos autorizados e assinar, na ausência do/a diretor/a executivo/a, juntamente com o presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.
- II. Estabelecer as normas de contabilidade, observada a legislação específica, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos respectivos.

- III. Solicitar relatórios financeiros e contábeis ao/à diretor/a executivo/a e da assessoria contábil da Cooperativa.
- IV. Verificar mensalmente a exatidão do saldo de caixa e conferir os controles de contas, apresentando relatório ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

**Art. 45** – Ao/à Secretário/a competem as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Manter em dia a documentação da Cooperativa, inclusive encarregando-se da organização dos respectivos arquivos;
- III. Assinar, juntamente com o/a presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Substituir o Presidente, quando os cargos de presidente e vice-presidente estejam vacantes, convocando, neste caso, a Assembleia Geral.

**Art. 46** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ..... (colocar o nome ou a sigla da cooperativa), mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte ou desvie a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento<sup>25</sup>.

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado/a, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados/as escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 47** - Poderá o Conselho de Administração criar grupos ou comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativa ao funcionamento da Cooperativa.

**Art. 48** - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Art. 49** – Para o desenvolvimento das atividades da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá contratar pessoas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo, no entanto, o número de pessoas contratadas ser superior ao número total dos cooperados/as da Cooperativa.

§ Único – A maior remuneração das pessoas contratadas pela Cooperativa não poderá ser superior a 10 vezes a menor remuneração.

### SEÇÃO III – Do/a Diretor/a Executivo

<sup>25</sup> Mais um artigo claramente inconstitucional, vez que cancela o direito ao voto de associado. Além disso, é muito complexo definir quando o interesse é coincidente ou oposto, já que, por exemplo, na distribuição das sobras pode ser de interesse da cooperativa aplicar na sua capitalização e o do associado a sua distribuição. Neste caso, se todos os associados quiserem distribuir as sobras, teoricamente, não poderiam votar.

**Art. 50** – O/A Diretor/a executivo/a será indicado e contratado pelo Conselho de Administração para exercer funções executivas, administrativas e operacionais na gestão da Cooperativa cabendo atribuições mencionadas neste estatuto, além definidas por este Conselho, ou atribuições recebidas por procuração:

- I. Exercer suas atribuições praticando todos os atos de gestão em conformidade com o disposto neste estatuto e no regimento, no cumprimento às decisões tomadas da Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.
- II. Programar, dirigir e executar as atividades administrativas, financeiras e operacionais, bem como realizar operações de compra e venda, de interesse da Cooperativa.
- III. Realizar os pagamentos autorizados e assinar, juntamente com o presidente, cheques e operacionalizar o gerenciador financeiro.

#### SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

**Art. 51** – As atividades da Cooperativa serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ Único – Os/As cooperados/as não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 52** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Os conselheiros escolherão, entre si, aquele que exercerá a função de presidente ou coordenador.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, seguindo as mesmos meios de participação previstos para as assembleias.

**Art. 53** - Ocorrendo vagas entre os membros efetivos, assumem os suplentes e os cargos vagos serão preenchidos na Assembleia Geral subsequente.

**Art. 54** - Compete ao Conselho Fiscal exercer minuciosa e assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos.
- II. Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da Cooperativa.
- IV. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- VI. Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- VII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados/as e clientes quanto aos serviços prestados interna e externamente.

- VIII. Manter os cooperados/as a par do andamento das atividades e as medidas que levam à consecução dos seus objetivos.
- IX. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- X. Averiguar se há problemas com empregados.
- XI. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo.
- XII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.
- XIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
- XIV. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas.
- XV. Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e urgentes e o Conselho de Administração se negar a fazê-lo.

§ Único - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados/as, cooperados/as e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, podendo requerer a contratação de pessoal especializado para auditorias, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO VI - Do Processo Eleitoral**

**Art. 55** – Com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal instalará um Comitê Especial, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 56** - No exercício de suas funções, compete, de acordo com a necessidade, em alguma ou várias das atribuições a seguir, ao Comitê:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.
- II. Divulgar entre os/as cooperados/as, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher.
- III. Registrar os nomes dos/as candidatos/as, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto neste Estatuto.
- IV. Verificar, na inscrição, se existem candidatos/as sujeitos/as a incompatibilidade prevista na Lei, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito.
- V. Organizar fichas contendo o currículo dos/as candidatos/as, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado/a na Cooperativa e outros elementos que os distingam.
- VI. Divulgar o nome e currículo de cada candidato/a, inclusive tempo em que está cooperado/a à Cooperativa, para conhecimento dos/as cooperados/as.
- VII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de preenchimento dos cargos ou unificação de candidaturas, se for o caso.
- VIII. Estudar as impugnações, formuladas por cooperados/as, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que tome as providências legais cabíveis.

§1º - O Comitê poderá fixar prazo para a inscrição de candidatos/as, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes antes da realização da eleição na Assembleia Geral.

§ 2º - Não se apresentando candidatos/as ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados/as, no decorrer da própria Assembleia, que atendam às condições exigidas e que concordem com normas e formalidades previstas.

§3º - O processo eleitoral e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições.

**Art. 57** - São inelegíveis, além dos parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral, os/as que estiverem cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, com direitos suspensos, ou cumprimento de pena por crime falimentar, prevaricação, peita e suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

#### **CAPÍTULO VII - Dos registros eletrônicos e da Contabilidade**

**Art. 58** - A Cooperativa deverá ter os seguintes registros, podendo ser de forma eletrônica ou folhas avulsas e encadernadas:

- I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo/a presidente: Matrícula de cooperados; Presença de cooperados às Assembleias Gerais; Atas das Assembleias Gerais; Atas do Conselho de Administração; Atas do Conselho Fiscal.
- II. Autenticados pela autoridade competente: Registros Fiscais e Contábeis.

**Art. 59** - Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

#### **CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio, sobras, perdas e fundos**

**Art. 60** - Constituem-se fontes de recursos e patrimônio da Cooperativa, além do Capital Social, entre outros:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações ou outras aplicações financeiras.
- II. As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, produção, industrialização ou beneficiamento de produtos, bem como as receitas patrimoniais, rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- IV. Receitas provenientes de contratos ou parcerias, termos de colaboração, fomento ou cooperação celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

**Art. 61** - A Cooperativa sempre que distribuir as sobras líquidas do exercício o fará proporcionalmente às operações dos/as cooperados/as com a mesma, podendo a Assembleia Geral deliberar de outra forma a destinação das sobras.

**Art. 62** - As perdas ocorridas em função das atividades da Cooperativa serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva; e, quando este for insuficiente, serão rateadas entre os/as cooperados/as, na proporção direta dos serviços usufruídos.

**Art. 63** - As despesas gerais relativas ao funcionamento da sociedade serão divididas entre os/as cooperados/as em partes iguais, independente de terem ou não usufruídos dos serviços, sendo elas relativas à água, luz, telefone, funcionários e despesas administrativas em geral, a critério da Assembleia Geral.

§ Único - As despesas geradas em decorrência de determinados negócios serão distribuídas entre os/as cooperados/as que tenham usufruído do serviço que gerou a despesa.

**Art. 64** - A Cooperativa criará e manterá os seguintes fundos (que serão indivisíveis):

- I. Fundo de Reserva, destinado à cobertura de perdas e ao desenvolvimento das atividades, constituído de 10% das sobras líquidas do exercício.
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de Assistência aos/as cooperados/as, família de cooperados/as e funcionários/as, constituído de 5% das sobras líquidas do exercício.

§ Único – A Cooperativa poderá criar outros fundos, com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 65** – Fica vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital da cooperativa ou estabelecer quaisquer vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

### **CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 66** – A Cooperativa somente poderá ser dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral, sendo que a sua dissolução somente poderá ocorrer, mesmo com a deliberação da Assembleia, se não houver pelo menos 20 (vinte) cooperados/as interessados em sua continuidade.

§1º – Poderá ser motivo de dissolução também a paralisação das atividades da Cooperativa por mais de 120 dias consecutivos.

§2º - Não poderá ser objeto de deliberação de Assembleia a alteração da forma jurídica da Cooperativa e, caso houver esta proposta, deverá ser precedida pela dissolução e destinação do seu patrimônio conforme determina este estatuto.

**Art. 67** - No caso de dissolução da Cooperativa, restando patrimônio, após cumpridas as obrigações e restituído o capital social, será transferido a outra cooperativa que possua preferencialmente o mesmo objeto social.

**Art. 68** - O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário e a Assembleia Geral assim deliberar, em seção extraordinária, convocada para esse fim.

**Art. 69** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 70** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

(colocar a cidade e estado em que se realizou a Assembleia de aprovação e a data).

O estatuto será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e pelo Secretário. E por advogado.

#### **Observação:**

Existem especificidades para elaboração de estatuto, dependendo do ramo da cooperativa. Assim, para modelos de outros estatutos que não sejam de produtores rurais há de se buscar as alterações necessárias.

Brasília, aos 20 de dezembro de 2022.

**Daniel Rech - Assessor Jurídico da UNICAFES e da UNICOPAS (Direitos Reservados).**